



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – CAMPUS XIII – ITABERABA/BA
COLEGIADO DE DIREITO

GABRIEL OLIVEIRA MATOS

**CARAS MARCADAS: O ESTEREÓTIPO DE CRIMINOSO EXIBIDO PELO
PROGRAMA LINHA DIRETA ENTRE OS ANOS 1999 E 2001**

Itaberaba/Ba

2024

GABRIEL OLIVEIRA MATOS

**CARAS MARCADAS: O ESTEREÓTIPO DE CRIMINOSO EXIBIDO PELO
PROGRAMA LINHA DIRETA ENTRE OS ANOS 1999 E 2001**

Trabalho de conclusão de curso de graduação em Direito,
Departamento de Educação, Campus XIII, Universidade do
Estado da Bahia, como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ney Menezes de Oliveira Filho

Itaberaba/Ba

2024

GABRIEL OLIVEIRA MATOS

**CARAS MARCADAS: O ESTEREÓTIPO DE CRIMINOSO EXIBIDO PELO
PROGRAMA LINHA DIRETA ENTRE OS ANOS 1999 E 2001**

Esta monografia foi julgada e aprovada para obtenção da aprovação no Componente Curricular Monografia III, do curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Itaberaba/BA, _____ de _____ de 2024

BANCA EXAMINADORA:

Ney Menezes de Oliveira Filho – Orientador
Universidade do Estado da Bahia

Daniel Fonseca – Examinador
Universidade do Estado da Bahia

Gilberto Batista – Examinador
Universidade do Estado da Bahia

*Aos meus pais e ao meu irmão,
pessoas sem quais não teria
chegado aonde cheguei.*

AGRADECIMENTOS

A Deus, sem o qual a minha vida não faria sentido.

Aos meus pais, Tânia e Aderval, que sempre acreditaram no meu potencial, sempre me apoiaram e me deram suporte e sempre estiveram ao lado.

Ao meu irmão, Lennon (sim, o nome dele é esse mesmo), quem despertou em mim a vontade pela busca do conhecimento e pelo desenvolvimento nos estudos.

À minha tia, Edna, pela ajuda e apoio prestados na minha formação desde muito tempo.

À minha avó, Maria Cecília, pelo carinho e apoio à minha família.

Aos meus colegas de trincheira, pelo companheirismo e pelo apoio (e pelas risadas também) necessários para que alguém se mantenha firme e forte longe da família e do conforto de casa numa cidade onde não havia conhecidos. Foi uma verdadeira aventura bem ao modo *Lá e De Volta Outra Vez*.

Dos colegas, primeiramente, a Elber, que sempre esteve ao meu lado e, juntos, enfrentamos o mais difícil de todos os semestres: o primeiro.

À colega Zenóbia, por quem tenho carinho e admiração, pela oportunidade de conhecer mais o passado da minha família (um encontro muito fortuito).

Aos colegas Brendson, Dailton e Diego, e às colegas Isabele, Laine, Ludmila e Paula, pela simpatia e companheirismo.

Ao Prof. Dr. Ney Menezes, a quem muito admiro, pelo grande coração e humildade e pela competência no trabalho.

*A Estrada segue sempre avante
Da porta onde é seu começo.
Já longe a Estrada vai, constante,
E eu vou por ela sem tropeço,
Seguindo-a com pés ansiosos,
Pois outra estrada vou achar
Onde há encontros numerosos.
Depois? Não posso adivinhar.*

J. R. R. Tolkien (2019, p. 123)

RESUMO

O presente trabalho, de cunho qualitativo, busca identificar o estereótipo dos criminosos que eram selecionados para a exibição do programa *Linha Direta* entre os anos 1999 e 2001. O citado programa situa-se numa categoria bastante assistida pelos brasileiros: o jornalismo sensacionalista. Sua atuação seletiva provoca efeitos que alcançam pessoas que não são criminosas, enquadrando-as num estigma e retirando-lhes direitos e garantias constitucionais. Para isso, esta pesquisa busca revisar bibliografia, fundamentando-se na teoria do etiquetamento e na análise da criminologia midiática; observar as edições do programa *Linha Direta*, para a reunião de dados, a serem armazenados em formulário digital; e, por fim, promover uma análise empírica-indutiva. Verificou-se que o estereótipo de criminoso recai, em regra, sobre pessoas negras (pretos e pardos), de idade adulta; o programa atribui terminologias estigmatizantes aos acusados que são exibidos no programa; e os casos envolvem, na quase totalidade, o crime de homicídio, o qual permanece como assunto principal ainda que tenha sido praticado em concurso.

Palavras-chave: criminologia; mídia; estereótipo; teoria do etiquetamento; seletividade penal.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Crime	55
Gráfico 2	Gênero	57
Gráfico 3	Idade	58
Gráfico 4	Fotografia	59
Gráfico 5	Raça	60
Gráfico 6	Resultado do crime	64
Gráfico 7	Situação prisional	65
Gráfico 8	Terminologia estigmatizante	67

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	09
2	O PAPEL DO JORNALISMO SENSACIONALISTA NA CONSTRUÇÃO DO ESTEREÓTIPO DE SUJEITO INFRATOR	13
2.1	JORNAIS SENSACIONALISTAS: O COLISEU PÓS-MODERNO	14
2.2	A MÍDIA E A SUA “CRIMINOLOGIA”	16
2.2.1	Escravos da televisão	19
2.3	O IMAGINÁRIO AMEDRONTADO	20
2.3.1	Identificar e destruir: o higienismo social à brasileira	23
2.4	ETIQUETADO, MARCADO E FERRADO: SOBRE O ALCANCE SELETIVO DO SISTEMA PENAL	24
2.5	MÍDIA E DEMANDA PUNITIVA EM RELAÇÕES ÍNTIMAS	28
3	UM COLISEU CHAMADO <i>LINHA DIRETA</i>	31
3.1	A ESTRUTURA DO PROGRAMA	34
3.1.1	Personagens, simulações e sonoplastia	35
3.2	QUEM QUER BANCAR O DETETIVE?	40
3.3	SIMILARIDADES COM UMA AÇÃO PENAL	44
4	AS LINHAS TORTAS DO <i>LINHA DIRETA</i>	46
4.1	VIOLAÇÕES PROMOVIDAS PELO <i>LINHA DIRETA</i>	48
4.1.1	Utilização desautorizada de nomes e retratos	48
4.1.2	E a presunção de inocência?	50
4.1.3	Produção de “verdade”	52
4.2	NAS ENTRELINHAS DO <i>LINHA DIRETA</i>	54
4.2.1	Crime	55
4.2.2	Gênero	56
4.2.3	Idade	57
4.2.4	Fotografia	58
4.2.5	Raça	60
4.2.6	Resultado do crime	64
4.2.7	Situação prisional	65
4.2.8	Terminologia estigmatizante	67
4.2.9	Outras observações	70

5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	72
6	REFERÊNCIAS.....	77

1 INTRODUÇÃO

De acordo com as estatísticas do estudo Inside Video 2023, feita pela Kantar IBOPE Media¹, a televisão linear — isto é, os programas televisivos convencionais de canal aberto e por assinatura — representa, entre os brasileiros, 87% do tempo total de consumo de material audiovisual dentro dos lares. O restante, 13%, é representado pelas plataformas de vídeo *online* (gratuitas e por assinaturas).

Em âmbito nacional, o tempo médio de consumo individual dedicado ao conteúdo da televisão linear é de 5 horas e 17 minutos por dia². Assim, o Brasil ocupa a 6ª posição no *raking* dos países da América Latina quanto ao tempo médio de consumo de televisão linear. Por outro lado, é o 1º quanto ao tempo dedicado aos canais abertos, com média de 4 horas e 54 minutos.

O estudo destaca que a televisão linear alcança 50% da população brasileira em um único dia e 91% em um mês. Entre as principais atrações, transmitidas em 2022, estavam a Copa do Mundo, as eleições e o *reality show Big Brother Brasil*. É interessante observar, também, que, em média, um indivíduo permanece em um único canal, antes de mudá-lo (*zapping*), por 43 minutos.

Esses dados mostram que a televisão persiste como o meio de comunicação predileto dos brasileiros, embora as plataformas de vídeo *online* e as redes sociais estejam se popularizando e se tornando fortes concorrentes³. Diante disso, não se pode negligenciar o fenômeno da televisão, pois ela é ferramenta que modela o arcabouço imagético dos seus consumidores. Observar o conteúdo que nela é transmitido é um dos pontos fundamentais para compreender o imaginário da maioria da população brasileira.

Pela massificação da produção e o conseqüente barateamento dos aparelhos tecnológicos, a televisão está presente em muitos ambientes domiciliares. A sua praticidade em proporcionar entretenimento permite que os telespectadores não precisem sair de casa para, por exemplo, assistir a filmes, espetáculos musicais ou campeonatos esportivos.

¹ KANTAR IBOPE MEDIA. **Inside Video 2023**. Disponível em: <<https://kantariopemedia.com/conteudo/estudo/inside-video-2023/>>. Acesso em: 18 ago. 2023, às 19:37.

² Como dito, trata-se de média nacional, afinal, por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro o tempo médio de consumo diário de TV é de 06 horas e 04 minutos; já na cidade de Salvador é de 5 horas.

³ Vale ressaltar que, hoje em dia, com o avanço da tecnologia da informação, os programas da televisão linear não se restringem ao aparelho a que chamamos de *televisão*. Não se pode deixar de considerar que os programas da televisão linear estão presentes, também, na rede mundial de computadores. Afinal, existem, por exemplo, contas vinculadas a programas televisivos como *Balanço Geral*, *Cidade Alerta*, *Record News*, *CNN Brasil*, *BBC News Brasil*, dentre outras, cadastradas na plataforma *YouTube*, *Twitter* e *Instagram*.

Em razão da quase onipresença dos aparelhos televisivos, a audiência é constituída por diferentes pessoas: estudantes, policiais, médicos, diaristas, empregados domésticos, mestres de obra, juízes, agricultores, professores, advogados, donas de casa, empresários, políticos, e assim por diante. Portanto, falar de televisão é falar de um fenômeno de massa.

Dessa forma, o conteúdo da mídia está difundido em toda a sociedade, impactando nos seus variados setores. Na área jurídica, percebe-se o reflexo disso, por exemplo, nas abordagens e atuações seletivas da polícia, nas decisões do tribunal do júri, nas entrevistas de emprego e no convívio social daqueles que são estigmatizados. Esses efeitos decorrem (não totalmente, mas, pelo menos, em parte) da influência de programas sensacionalistas. Dentre as várias propostas, propositais ou não, destes programas, uma delas é a construção do estereótipo de criminoso.

Nessa seara, em razão de sua exibição nacional, suposta seriedade e pretenciosa aliança com a segurança pública, o programa que causa mais impacto, no Brasil, é o *Linha Direta*, da Rede Globo. Pergunta-se, então: qual o estereótipo dos criminosos selecionados para a exibição do programa *Linha Direta* entre os anos 1999 e 2001?

Para realizar esse estudo, buscar-se-á identificar o estereótipo dos criminosos que eram selecionados para a exibição do programa *Linha Direta* entre os anos 1999 e 2001. Para isso, será necessário cumprir determinadas etapas, quais sejam: a) relacionar mídia e sistema penal; b) descrever as edições do programa *Linha Direta* quanto ao estereótipo dos criminosos; c) compreender os critérios utilizados pelo programa *Linha Direta* para caracterizar o sujeito infrator.

Primeiramente, o presente projeto de pesquisa se justifica pela sua relevância social. Atualmente, existe um determinado problema: há pessoas que se enquadram no estereótipo de criminoso propagado pela mídia, porém, não cometem crimes. Consequência: estas pessoas são, também, socialmente estigmatizadas, as quais são tratadas de forma diferente daquelas que não se enquadram no tal estereótipo. Portanto, este trabalho, na medida em que desvela a seleção midiática, tenta, também, desmistificar o estigma de sujeito infrator construído, especificamente, pelo programa *Linha Direta*.

Com efeito, este trabalho apresenta, também, relevância jurídica. As causas da criação do estereótipo de criminoso persistem até os dias de hoje, provocando impactos diretos. Dessa forma, a seleção penal propagada pela mídia surte efeitos que violam direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, a qual prevê o tratamento igual a todos perante a lei, de acordo com o seu artigo 5º, *caput*, bem como a presunção de inocência, consignado no art. 5º,

LVII. Nesse sentido, este trabalho revela que o direito à igualdade, no Brasil, não é efetivamente garantido a todos os cidadãos, em razão, dentre várias outras, das consequências da atuação seletiva da mídia.

Além disso, há interesse de ordem pessoal. Quando criança e adolescente, vivia num bairro, na cidade de Feira de Santana/BA, onde ocorriam diversas violências. Motivo pelo qual, os moradores — inclusive eu, claro — assistiam a programas policiais e sensacionalistas, especialmente *Se Liga Bocão* e *Na Mira*, para saber mais sobre os tiroteios, os homicídios, os confrontos entre facções que ocorriam no bairro. E esses programas eram transmitidos durante o horário de almoço e jantar, momento em que as famílias, geralmente, se reúnem — ou se reuniam. Então, faz parte da minha biografia ser telespectador do gênero de programa de que trata este trabalho. Porém, nunca tinha observado quais são os criminosos selecionados para a exibição destes programas, entre eles o *Linha Direta*.

Quanto ao resultado, verificou-se que a maioria das pessoas acusadas são negras (pretos e pardos). Não houve certeza em relação à idade, porém, pela observância das fotografias exibidas no *Linha Direta*, nota-se que se trata de adultos. Além disso, o programa atribui terminologias estigmatizantes a alguns acusados. Porém, diferente de outros programas do ramo, o *Linha Direta* não costuma repetir os termos utilizados, atribuindo-os como se fossem apelidos. Por fim, com o objetivo de criar uma categoria que abarcasse os demais acusados que não se encaixam no perfil acima descrito, não foi encontrado um termo que os denominasse, mas, ainda assim, o autor deste trabalho esteve atento a essa categoria.

Para cumprir o primeiro objetivo específico, será realizada revisão de literatura a respeito do tema, a fim de reunir material teórico para fundamentar a análise a ser feita no terceiro objetivo específico. Recorreu-se a autores consagrados no estudo da criminologia midiática, tanto no cenário internacional, como Eugenio Raul Zaffaroni e Alessandro Baratta, e quanto no nacional, como Marcus Alan de Melo Gomes, Marília de Nardin Budó, Kleber Mendonça e Nilo Batista, bem como a criminologia crítica, mais especificamente, a teoria do etiquetamento (*labeling approach*), além trabalhos acadêmicos.

Para executar o segundo objetivo específico, foi feita análise de conteúdo. Foram assistidas as edições do programa *Linha Direta*, que totalizam 28 (vinte e oito) exibidas entre os anos 1999 e 2001, as quais somam 34 (trinta e quatro) casos. Durante a exibição dos casos, foram anotadas as informações fornecidas pelo citado programa sobre os sujeitos infratores, conforme os critérios da planilha, abaixo descritos, com a indicação da minutagem.

Estas informações foram armazenadas em planilha digital, a fim de reunir dados da pesquisa, cujos critérios a serem preenchidos são o nome e a data de publicação do caso, nome do sujeito infrator, gênero e raça do acusado, crime, situação prisional, vítima, resultado do crime, terminologia estigmatizante; ao final foram acrescentadas outras informações que, embora não se enquadrem nos critérios ora citados, são relevantes para a presente pesquisa.

Além disso, é necessário destacar que o *Linha Direta* começou a ser exibido no final da década de 1990, mas estas edições não estão à disposição do público (pelo menos, até a data de publicação deste trabalho). Diante disso, foram realizadas buscas na plataforma de vídeo sob demanda *Globoplay*, mas não foram encontradas edições antigas. Por alternativa, buscou-se na plataforma do *YouTube*. Lá, surpreendentemente, há várias edições antigas do *Linha Direta* disponibilizadas gratuitamente. As edições foram selecionadas por ordem de antiguidade, resultando no total de 29 (vinte e nove), as quais compreendem 34 (trinta e quatro) casos.

Por que foram escolhidos os anos 1999, 2000 e 2001? Porque são as primeiras edições que dão o “tom” do programa. Assim como na música se enuncia o tema musical (o fraseado melódico essencial que conduz toda a obra) nos primeiros compassos, e nos filmes se apresenta a temática nos primeiros minutos, os programas televisivos apresentam a sua essência nas primeiras edições. O programa pode, eventualmente, sofrer alterações, como mudança de apresentador, ampliação ou diminuição do tempo de tela, aprimoramento tecnológico, contudo, o essencial continuará presente. Afinal, se modificada a essência, será transformado em outro programa. Portanto, analisar as edições primitivas do *Linha Direta* é observá-lo em seu estado de natureza, nu e cru.

Por fim, para atingir o terceiro objetivo específico, serão realizadas análises qualitativas, fundadas na teoria do etiquetamento e na criminologia midiática, a respeito da caracterização do sujeito infrator promovida pelo programa *Linha Direta*, a partir dos dados colhidas no cumprimento do objetivo anterior. Desse modo, este trabalho é empírico-indutivo. A partir do conjunto de informações reunidas, será analisado o estereótipo de criminoso exibido nas edições do programa *Linha Direta*, a ser criticamente analisado.

2 O PAPEL DO JORNALISMO SENSACIONALISTA NA CONSTRUÇÃO DO ESTEREÓTIPO DE SUJEITO INFRATOR

Há muitos fatos ocorrendo neste exato momento no mundo inteiro. Os seres humanos estão a todo momento interagindo tanto com a natureza quanto com outros seres humanos. E há diversas modalidades de interações intersubjetivas ocorrendo ininterruptamente. Estas interações somente são possíveis se os indivíduos se comunicarem de alguma forma. Várias são as formas de comunicação, entre elas: gestos corporais, desenhos e, claro, a fala.

O homem é um animal social. E, diferentemente dos outros animais, o homem fala. A linguagem diferencia o homem dos demais animais na medida em que ele consegue nomear e transmitir suas impressões interiores e fatos e objetos exteriores. “Nomear, como se sabe, é fazer ver, é criar, levar à existência.”⁴ Ora, os indivíduos comunicam aquilo que conhecem. Afinal, é impossível que alguém comunique algo a outrem sobre, por exemplo, a composição da atmosfera de Saturno sem que antes tenha dados a respeito dela.

A partir do conjunto de conhecimentos adquiridos ao longo da sua existência, depositados na memória, que podem ser visuais, sonoros, emotivos, palatáveis etc., o ser humano constituirá o seu *arcabouço imagético*, o qual exercerá a função de *pontifex* (*ponte + fazer*), isto é, o construtor de pontes, que, nesse caso, unirá o mundo interior e o mundo exterior. De acordo com Aristóteles, a linguagem baseia-se em três constantes: palavras, coisas e estado da alma.⁵ Na filosofia aristotélica, este terceiro elemento seria um mediador entre os dois elementos, responsável pela criação das imagens das coisas, as quais, embora semelhantes, não são propriamente as coisas em si.⁶

Por exemplo, quando um brasileiro lê ou ouve a palavra “gato”, imediatamente a sua memória remete o seu pensamento à determinada imagem que corresponde a um certo objeto da realidade, nesse caso, um animal, que possui características que o diferenciam dos demais. Por outro lado, se um brasileiro, que domine somente a língua portuguesa, lê ou ouve a palavra “cat” (“gato” em inglês), não há, até então, nenhum correspondente visual ou sonoro depositado no seu imaginário a que o pensamento possa recorrer para interpretar aquela informação. Ele precisará, então, recorrer a uma fonte de conhecimento como um dicionário ou uma pessoa que

⁴ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997, p. 26.

⁵ ARISTÓTELES. **Organon**. Lisboa: Guimarães Editores, 1985, p. 121.

⁶ SANTOS, Fausto dos. **Filosofia da linguagem**. Chapecó: Argos, 2002, p. 95-98.

conheça o idioma estrangeiro em questão. Portanto, o ser humano interpreta o mundo conforme a extensão do seu imaginário.

O exemplo acima dado corresponde a um elemento básico da vida dos seres humanos, a linguagem. Mas a ideia que estrutura o exemplo pode ser ampliado a outros domínios da vida humana. Para enriquecer o seu imaginário, o ser humano precisa adquirir conhecimentos, sejam aqueles de autoria própria — como as experiências vividas, as emoções sentidas, a produção artística e a observação do real —, sejam os de autoria de terceiros — as experiências vividas e transmitidas por outra pessoa durante um colóquio, as artes (literatura, música, teatro etc.) e, claro, o conteúdo da mídia.

2.1 JORNAIS SENSACIONALISTAS: O COLISEU PÓS-MODERNO

No mundo ocidental, a ascensão do jornalismo está conectada ao desenvolvimento do capitalismo⁷, especialmente após o desenvolvimento tecnológico da máquina de Gutenberg, que ampliou o comércio dos materiais jornalísticos devido à produção em larga escala. Assim, os jornais foram massificados. E quando se fala em capitalismo, é imprescindível tratar de concorrência.

[...] A concorrência incita a exercer uma vigilância permanente (que pode chegar à espionagem mútua) sobre as atividades dos concorrentes, a fim de tirar proveito de seus fracassos, evitando seus erros, e de contrapor-se a seus sucessos, tentando tomar emprestados os *supostos* instrumentos de seus êxitos, temas de números especiais que jornalistas se sentem obrigados a retornar, livros resenhados por outros e dos quais ‘não se pode deixar de falar’, convidados que é preciso ter, assuntos que se devem ‘cobrir’ porque os outros descobriram e mesmo jornalistas que são disputados, tanto para impedir os concorrentes de tê-los quando por desejo real de os possuir.⁸

Dessa forma, os jornais transformaram as notícias em produtos, que precisam atender a demanda de uma clientela. Porém, existem diversas empresas que buscam lucrar com o jornalismo, as quais concorrem entre si. Se um jornal noticia determinado fato considerado relevante, a sua concorrente não quer ficar para trás. Haverá, claro, distinções, mas elas são mínimas. Existe na concorrência um processo de *hegemonia*, pois o mais importante é saber o que a concorrente disse e como disse.

⁷ SILVEIRA, Antônio Paulo Soares Lopes da. **O papel da mídia na expansão do medo e consolidação da demanda punitiva**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016, p. 105.

⁸ BOURDIEU, op. cit., p. 107 e 108.

Catástrofes naturais, esporte, finanças e economia, política, acontecimentos banais, os jornais tentam tratar de tudo um pouco. Porém, diante da ininterruptão de fatos, é impossível que os jornais noticiem todas elas. Surge-lhes, por conseguinte, a necessidade de selecioná-los. Na triagem — que, por definição, não é aleatória —, os jornais buscam determinados elementos com os quais consiga manter a audiência presa à sua exibição.

“Há procura e oferta de diversão a todo instante, uma verdadeira busca de prazer proporcionado pela desconexão com a realidade e as preocupações que nela existem.”⁹ O entretenimento (da maneira como é feita hoje, ressalte-se) objetiva, em grande parte, “anestesiá-las” as massas a respeito da realidade social em que estão inseridas. É uma espécie de *spa* psicológico, onde o consumidor busca o seu próprio conforto.

Segundo Bourdieu, "O princípio de seleção é a busca do sensacional, do espetacular"¹⁰. Os jornalistas estão em busca do extraordinário, daquilo que se distancia do cotidiano, pois o ordinário, por natureza, não chama a atenção — nem vence a concorrência. Utiliza-se, então, artifícios que tornem as notícias mais vendáveis, como exagerar na gravidade e no drama. Eis a arquitetura do sensacionalismo. E existe um tipo peculiar de matéria de jornal que prende os olhos e aguça os ouvidos: violência.

Desde a Antiguidade, como no Império Romano, com os espetáculos de gladiadores exibidos nos anfiteatros, já se sabia que a excitação dos sentidos — mormente a violência — inebria a razão, deixando o público hipnotizado¹¹. Até mesmo aqueles que fogem dela, após tapar os olhos com as mãos, afastam, vagarosamente, um dos dedos que lhe impedem a visão para conferir por uma fresta a cena de horror que ocorre na sua frente.

Em uma sociedade onde os índices de criminalidade vêm se tornando um fato social banal, as experiências do crime diretas ou mediadas pelos meios de comunicação apresentam-se como elemento central na organização das experiências cotidianas dos indivíduos e instituições, ainda mais quanto a escolha dos riscos que serão suportáveis.¹²

Os jornais, que noticiam casos criminais, transmitem à audiência a sensação de perigo à espreita, causando-lhes impactos na vida cotidiana. No barbeiro ou no salão de beleza, na fila do banco ou no restaurante, na universidade ou no trabalho, há quem fale de algum fato violento a que assistiu na televisão ou viu na rede mundial de computadores. Às vezes, o que inicia um

⁹ GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 54.

¹⁰ BOURDIEU, op. cit., p. 25.

¹¹ GOMES, op. cit., p. 134.

¹² SILVEIRA, p. 121-122.

diálogo com um desconhecido na fila do supermercado é violência — quando não é o clima, claro.

2.2 A MÍDIA E A SUA “CRIMINOLOGIA”

Nascido e criado num ambiente escuro e fechado por todos os lados, não se pode exigir demais que um indivíduo acorrentado dentro da caverna pensasse de outra forma senão daquela que seu *habitat* lhe proporcionava. Com um imaginário tão estreito, se um daqueles prisioneiros transcendesse a situação em que vivia, tratar-se-ia, certamente, de um gênio por excelência. A genialidade seria a sua antonomásia. E isso aconteceu. Um indivíduo conseguiu transcender a realidade até então conhecida — mental e fisicamente. Contudo, os seus companheiros restaram inertes dentro da caverna. Embora tenham sido vocacionados pelo Gênio, estes optaram pelo conforto cavernoso e se conformaram com as ilusões da cripta.¹³

Atualmente, quando se trata das imagens que a mídia produz, a situação não é muito diferente daquela dos prisioneiros da caverna. A mídia pode influenciar até mesmo a visão de mundo daqueles que a assistem. Chama-se isso de agendamento (*agenda-setting*). A mídia determina quais são os assuntos importantes a serem discutidos, determinando, indiretamente, aquilo que as pessoas pensam e podendo, até mesmo, influenciar no debate político.¹⁴

Ela fornece o conteúdo das conversas para a população, povoando o imaginário social com diversos assuntos, incluindo a questão criminal. Ou seja, quando se trata de crimes, a imensa parte da população, uma vez que desconhece quase integral, senão totalmente, a criminologia acadêmica, tem acesso apenas à criminologia criada pela mídia, chamada de *criminologia midiática*, a qual apresenta ao telespectador, de acordo com Zaffaroni¹⁵, uma causalidade mágica, que decorre da urgência de resposta, deixando de lado toda a complexidade que um crime envolve.

Isso, na verdade, revela a ânsia dos programas sensacionalistas de noticiar e explicar o crime o quanto antes. A causalidade mágica, síndrome da criminologia midiática, é pautada

¹³ PLATÃO. **A República**. trad. e notas Maria Helena da Rocha Pereira. 15ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017, p. 315 ss.

¹⁴ McCOMBS, M.; REYNOLDS, A. **News Influence on Our Pictures of the World**. In: BRYANT, J.; ZILLMANN, D. (Org.). *Media Effects: Advances in Theory and Research*. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2002, p. 1-18.

¹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. trad. Sérgio Lamarão. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013, p. 197-198, 205-206 *passim*.

pela lógica de concorrência comercial que há entre as inúmeras empresas de comunicação, as quais não pretendem empregar demasiado esforço em investigações criminológicas e pretendem abordar o fenômeno criminal de forma simplória. Afinal, os programas sensacionalistas querem vender o seu produto (violência e resposta superficial) tão rápido quanto a fila de montagem de lanches do McDonald's, criando, na expressão de Bourdieu¹⁶, *fast-foods* culturais.

Todavia, como acontece com qualquer empresa, é necessário propiciar aos possíveis consumidores motivos para que o seu produto seja consumido, ou seja, é preciso investir em *marketing*. No caso da mídia, recorre-se à indução de informações para convencer o público. Aproveitando-se do déficit de atenção seletiva, a audiência é guiada pela mídia. Christopher Chabris e Daniel Simons¹⁷, ambos pesquisadores da Universidade de Harvard, realizaram um experimento, que ficou mundialmente famoso como *o gorila invisível*, e perceberam que o ser humano não tem tanto controle sobre a sua atenção como imagina; afinal, a atenção humana pode ser enganada de diversas maneiras, principalmente, se induzida a se concentrar em determinados elementos e, por consequência, a rejeitar outros. Dessa forma, é possível que um ser humano, embora esteja com os olhos saudáveis, tenha, de certo modo, *cegueira por desatenção*.

De acordo com Nilo Batista¹⁸, a criminologia midiática fundamenta-se numa ética simplista e numa história ficcional. Assim, o apresentador coloca-se num pedestal moral desde o qual consiga julgar a todos. Não existe estratégia de convencimento mais bem-sucedida do que esta: o jornalista, pessoa, aparentemente, de reputação ilibada, apresenta uma notícia e a analisa sob a ótica do senso comum; dentro do seu discurso simples e raso, que é facilmente assimilado pelo público, é construída a ideia de que nem sempre houve tanto “mal” no mundo e de que ele, o apresentador, ajudará a sociedade na resolução do problema.

Por isso, geralmente, o apresentador dos programas sensacionalistas é uma mistura de jornalista, criminólogo, delegado e promotor! Ele acha que tem respostas para todas as perguntas de que a população precisa saber a respeito do fenômeno criminal. Além disso, essa urgência não admite reflexão, pois aquele que se propõe a refletir sobre o crime é imediatamente

¹⁶ BOURDIEU, op. cit., p. 41.

¹⁷ Cf. SIMONS, Daniel J.; CHABRIS, Christopher F. Gorillas in our midst: Sustained inattention blindness for dynamic events. *Perception*, v. 28, n. 9, p. 1059-1074, 1999.

¹⁸ BATISTA, Nilo. *Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio*. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>. Acesso em 02 dez. 2023, p. 7.

taxado de “conivente com o crime”, “ideólogo”, quando não “bandido”, “criminoso”, “vagabundo”, e assim por diante.

A fim de aprimorar a indução, pode-se, ainda, acrescentar a essa estratégia mais uma peça, que pode ser conjurada pelas seguintes palavras mágicas: “segundo especialistas”. Ditas as palavras, a audiência é enfeitada quase instantaneamente, cujo *finale* é o desbloqueio das barreiras da descrença, ou seja, apresentou-se um argumento irrefutável. No entanto, esses especialistas são, também, selecionados.

Enunciados secundários do discurso criminológico da mídia (“a impunidade aumenta o número de crimes”; “nas drogas é como uma escada, passa-se das mais leves para as mais pesadas”; “penas elevadas dissuadem”, etc), que não alcançariam jamais constatação empírica, por serem completamente indemonstráveis, precisam de um respaldo “científico”, que os conduza respeitavelmente à doutrina dos editoriais. É aí que entram os especialistas. Como o discurso criminológico da mídia não representa o produto de um esforço na direção do saber, mas sim uma articulação retórico-demonstrativa daquele credo a que nos referimos, ele selecionará os especialistas segundo suas opiniões coincidam ou dissintam daquelas crenças.¹⁹

Dessa forma, a criminologia midiática “atende a uma criação da realidade através da informação, subformação e desinformação midiática, em convergência com preconceitos e crenças, que se baseia em uma etiologia criminal simplista, assentada em uma causalidade mágica”²⁰. Por exemplo, associa-se, pela mídia, o crime de tráfico de drogas às periferias. Porém, o mesmo crime acontece em bairros nobres, onde ricos se regalam com diversas drogas. Mas qual dos fatos é geralmente noticiado na televisão? O da periferia. Ou seja, a mídia noticia um tipo determinado de caso e acoberta outro, induzindo a audiência a uma falsa percepção da realidade.

Conseqüentemente, após a indução midiática, os telespectadores não estarão muito interessados em estudar o fenômeno criminal, aplicar técnicas de investigações (principalmente, as da ciência social), recuar o “eu acho” e observar a realidade com mais atenção. Ainda assim, ela pensa que tem uma “opinião” sobre a questão criminal, ela pressupõe que tem as respostas para todos os questionamentos, afinal, ela assistiu à televisão!

¹⁹ Ibid., p. 8.

²⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos**: conferências de criminologia cautelar. coord. Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 303.

2.2.1 Escravos da televisão

Bourdieu observa que os elementos que configuram o formato dos programas de televisão limitam o discurso, especialmente em razão do tempo. Gera-se, a partir disso, um tipo de censura. Não aquela que proíbe que alguma coisa seja dita, mas a que restringe a discussão, de maneira que não é possível aprofundá-la, velando, dessa forma, informações às quais o público poderia ter acesso. Dessa forma, a mídia, na expressão paradoxal de Bourdieu²¹, “oculta mostrando”.

Daí não sai coisa boa. Em razão da criminologia midiática, são emitidas as opiniões mais espalhafatosas vindas da boca de um jornalista ou algum de seus telespectadores (inclusive, políticos). Aparentemente, acham-se os maiores gênios da criminologia e pensam que têm a varinha de condão com a qual conseguem adentrar na mente do criminoso, aprofundar-se no consciente e subconsciente dele e, enfim, encontrar o exato motivo pelo qual o sujeito criminoso cometeu um crime. Assim, como que em um passe de mágica, cuja estrutura de raciocínio é “se A, então B”, acham que descobriram a causa do crime.

Por exemplo: dizia-se que o massacre em Columbine aconteceu por causa de algum fator que tenha “desencaminhado” os jovens. Então os cidadãos norte-americanos, saiu em busca dos culpados pela tragédia. Induzidos por políticos e pela mídia norte-americana, puseram a responsabilidade nos filmes violentos, nos *videogames* (especialmente *Doom*), na cultura gótica, em Satanás (não poderia faltar) e até no cantor Marilyn Manson.²²

Esse tipo de raciocínio é absurdamente equivocados. Ora, segundo ele, deveria haver, pelo menos, tantos homicídios quantos forem, por exemplo, os ouvintes de Marilyn Manson. Isso seria um grande problema, afinal, a venda dos discos mais famosos do cantor ultrapassa a marca de um milhão. Imagine-se a situação em que estaria a sociedade se cada pessoa que criasse o hábito de ouvir as músicas de Manson se tornasse em homicida de forma automática, ou melhor, de forma mágica.

E como se não fosse o bastante, os telespectadores, como que ratos hipnotizados pelo flautista de Hamelin, acatam a causalidade mágica e passam a replicar o *modus magicus operandi* da mídia no cotidiano, dando vazão aos seus mais diversos tipos de discriminações. Ocorre, então, o fenômeno denominado pela psicanálise de *projeção da agressividade* e do

²¹ BOURDIEU, op. cit., p. 19-24 passim.

²² CULLEN, Dave. **Columbine**. Rio de Janeiro: Darkside, 2019, p. 105 e 146.

correspondente de culpa, cujo símbolo é o “bode expiatório”²³. Na tradição judaica, durante o *Dia da Expição*, ou *Yom Kippur*, o animal absolvía os pecados da comunidade e, posteriormente, era enviado para o deserto, onde sofreria e morreria. Na atualidade, sobre o bode expiatório são projetadas as nossas tendências (conscientes ou inconscientes) criminosas²⁴.

Recaem sobre o “bode expiatório”, o “inimigo”, sofrimentos físicos e emocionais, marcados pela violação à dignidade humana no curso da execução da pena.²⁵ O cárcere é o purgatório. É o lugar onde são infligidas penas aos danados devido à sua conduta desviante. Pretensamente, a pena irá purgá-los, isto é, limpá-los das impurezas que os conduziram à prática do ato ilícito, de modo a repará-los e enviá-los de volta ao convívio social na sociedade dos “normais”. Contudo, o cárcere, no Brasil, propõe-se, sadicamente, a punir os detentos, e não a lhes apresentar alternativas, tal como a Prisão de Halden (segurança máxima), na Noruega²⁶. E a mídia é cúmplice.

2.3 O IMAGINÁRIO AMEDRONTADO

É necessário ressaltar que a televisão agrega para si massas devotas e fiéis de telespectadores pelo fascínio que neles causa. A tecnológica do aparelho televisivo une imagem (estática e em movimento) e som. “Suas imagens são tão perfeitas que os telespectadores as credibilizam, dispensando o próprio real, enxergando o mundo apenas pelo que veem na TV.”²⁷ o telespectador enxerga o mundo com os olhos da televisão. Porém, o conteúdo da televisão é um fantasma da realidade. Embora tenha forma e contornos, é etéreo, não tem matéria, não tem densidade. É apenas um espectro que confunde os sentidos dos menos desavisados. E como todo bom fantasma, os programas sensacionalistas, em razão da atenção que dão aos fatos criminosos, perspicazmente manipulados, causam, para muitos, *medo*.

²³ ZAFFARONI, 2013, p. 198.

²⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. trad. Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 56.

²⁵ GOMES, 2015, p. 140.

²⁶ CNN. Com suítes e TVs nas celas, prisão norueguesa tem menor taxa de reincidência europeia. **CNN**, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/com-suities-e-tvs-nas-celas-prisao-norueguesa-tem-menor-taxa-de-reincidencia-europeia/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

²⁷ PONTES, Júlia da. **Sensacionalismo e violência no contexto da Indústria Cultural**: a ideologia como (de) formação e barbárie. 2020. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação (FE), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020, p. 60.

“Não se pode negar que a televisão modela comportamentos por meio de conteúdos valorativos.”²⁸ O imaginário do telespectador é povoado na medida em que consome o conteúdo da televisão, a qual o modela à sua imagem e semelhança, principalmente quando o sujeito a elege como principal fonte de “conhecimento”. Afinal, as informações transmitidas por ela serão o objeto de seus pensamentos e suas conversações.

É natural que aquele que sente medo busque meios para precaver-se da ameaça que o aflige. Então, os cidadãos, ante a ameaça criminosa, recorrem a estratégias de autopreservação. Surge, por exemplo, o aumento da demanda pela instalação de câmeras e de grades, pelo aprendizado de técnica de defesa pessoal e, claro, pelos discursos de armamento civil. No Brasil, a população transforma as suas casas em verdadeiras fortalezas e, se pudessem, armarse-iam com armas de fogo.

[...] A criminologia midiática não tem limites, que ela vai num *crescendo* infinito e acaba clamando pelo inadmissível: pena de morte, expulsão de todos os imigrantes, demolição dos bairros pobres, deslocamentos de população, castração dos estupradores, legalização da tortura, redução da obra pública à construção de cadeias, supressão de todas as garantias penais e processuais, destituição dos juízes etc.²⁹

Não é possível defender-se de um perigo que se desconhece. Por isso, para que a autopreservação seja eficaz, é necessário, também, que aquele que se sente ameaçado consiga de alguma forma reconhecer o perigo que lhe causa medo. Além de noticiar os fatos, é a mídia que fornece à população informações para tal reconhecimento. Ou seja, o criminoso tem “cara marcada”. Daí emerge o estereótipo de criminoso, pois a ameaça precisa ser identificável.

O uso expressivo de estereótipos por parte da mídia na construção das notícias faz como que o *eles* seja composto por semelhanças, de modo que o ato de delinquir ou não pouco importa na categorização do delinquente, o importante é compartilhar as semelhanças que compõem os estereótipos.³⁰

Dessa forma, os programas investigativos, durante a triagem, buscam aquelas notícias que apresentam determinados elementos que contribuem para a construção da sua narrativa. Os criminosos, sujeitos centrais das matérias criminais, precisam enquadrar-se no estereótipo diariamente reforçado pelos telejornais, descartando outros criminosos que não se encaixam nele, de maneira que os telespectadores associam os criminosos selecionados como os únicos

²⁸ Ibid., p. 59.

²⁹ ZAFFARONI, 2012, p. 333.

³⁰ JÚNIOR, Eduardo Stelmann Gambôa. **Pânico na Guanabara: Gestão de medo e poder punitivo**. 2016. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016, p. 49.

capazes de cometerem crimes, tratando-os como *outros* ou *eles*, ao passo que trata os indivíduos não estigmatizados como *nós*.

A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de *pessoas decentes*, diante de uma massa de *criminoso*, identificada através de estereótipos, que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de *diferentes e maus* [...] Este *eles* é construído por *semelhanças*, para o qual a televisão é o meio ideal, pois joga com imagens, mostrando alguns dos poucos estereotipados que delinquem e, de imediato, os que não delinquiram ou que só incorrem em infrações menores, mas são *parecidos*. Não é preciso verbalizar para comunicar que, a qualquer momento, os parecidos farão o mesmo que o criminoso.³¹

Um famoso exemplo: o que faz alguns indivíduos passarem para o outro lado da rua ao perceber que vem em sua direção um desconhecido? Certamente, as características do desconhecido. Se este apresenta traços que *parecem, lembram, assemelham* pessoas que cometeram crimes, os mais temerosos resolvem “precaver-se” mudando o curso da caminhada para a calçada oposta. O desconhecido não precisa em nenhum momento insinuar a prática de um crime para que alguém o evite de algum modo.

Nesse sentido, a mídia participa do processo de construção social da criminalidade, pois dela emana o repertório das características de quem são os sujeitos infratores, povoando o imaginário daqueles que consomem seu produto. No fim das contas, a mídia condena ao ostracismo os estigmatizados.

Sem dúvidas, o público que está diante da informação que é passada com essa carga de indução é conduzida a acreditar numa realidade fabricada, carregada de mensagens, cujas palavras vão no sentido de provocar o maior apelo possível à imagem, e a imagem é selecionada com o objetivo de confirmar o conteúdo do discurso.³²

Os programas investigativos formam o imaginário dos telespectadores na medida em que as imagens selecionadas passam a compor o que se entende por ameaça. A partir de reportagens desse tipo, é transmitido ao telespectador quem é e quem não é criminoso, delinquente, desviante. Em suma, a mídia coloca uma etiqueta naquelas pessoas que ela considera serem criminosas.

³¹ ZAFFARONI, 2013, p. 201.

³² ALMEIDA, Corália Thalita Viana. **Memória, mídia e pensamento criminológico**: enfoque em casos brasileiros (1988-2016). 2017. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017, p. 123.

2.3.1 Identificar e destruir: o higienismo social à brasileira

Com esse raciocínio, admite-se tudo para combater a ameaça, ainda que ela seja um ser humano. A ameaça é tratada, na verdade, como um sub-humano, alguém que não tem os mesmos direitos e garantias que aquele se sente amedrontado arroga para si como exclusivos. “Identificada a ameaça, por que não a eliminar?!”, pensa o amedrontado. Chega-se, então, a determinado extremo: a higiene social³³. Tal qual a purificação do espaço vital promovida pelo nazismo no século XX, que provocou genocídios, principalmente, da população judaica e da população negra, a morte de um *deles*, segundo o raciocínio higienista, é encarrada como justificável em prol da saúde do organismo social. Mas, no Brasil, essa mentalidade de profilaxia social não começou um dia desses.

Em meados do século XX, segundo Schwarcz³⁴, ganharam força no Brasil diversas campanhas de higiene pública para que fossem contidas as epidemias e doenças que assolavam a população brasileira da época. Havia projetos, pesquisas e atuação médica. Os médicos tentaram, inclusive, padronizar comportamentos e hábitos alimentares da população como medida de prevenção. O lema dos higienistas era “erradicar para prevenir”.

Não demorou muito para que a *ratio* da higiene pública adentrasse no espaço das questões sociais. Nos anos 1880, os médicos começaram a vincular as doenças às raças. Para eles, a moléstia é resultado da degenerescência provocada pela mestiçagem, a qual será, a partir de supostos ares de “ciência”, condenada. O alvo principal das críticas era a população negra. E essas teses influenciaram a medicina legal.

O maior nome dessa corrente é Nina Rodrigues (1862-1902). Baseando-se num suposto “darwinismo social”, Nina Rodrigues lançou obras que condenavam a mestiçagem e estabelecia diferenças entre as raças. Com ares de ciência, publicou o seu *O Problema Negro no Brasil*. Nesta obra, o médico legista pretendia mapear todas as populações negras que existiam no Brasil e hierarquizá-las entre si. Nina Rodrigues já os tratava como seres inferiores, mas, por estarem em território brasileiro, encarava-os como um “impedimento à civilização branca”.³⁵

Observando a história, fica evidente que a higiene social, no Brasil, está intimamente relacionada ao racismo. Foi criada desde o século XIX uma correlação, cujos efeitos ainda

³³ ZAFFARONI, 2013, p. 204-205.

³⁴ SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil — 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 205-209 *passim*.

³⁵ *Ibid.*, p. 208.

geram resultados até os dias atuais, entre a população negra e, por exemplo, doenças, degenerescência, subdesenvolvimento, inferioridade, criminalidade, em suma, maldade. A mentalidade que atribui à população negra o que de ruim acontece na sociedade brasileira encontra raízes que ultrapassam mais de século. Portanto, no Brasil, o povo negro é o bode expiatório brasileiro. Sobre ele recai a etiqueta social, a partir da qual o sistema penal identificará os seus alvos.

2.4 ETIQUETADO, MARCADO E FERRADO: SOBRE O ALCANCE SELETIVO DO SISTEMA PENAL

Como preliminar para o devido entendimento a respeito da teoria do etiquetamento, é necessário compreender os paradigmas criminológicos que a antecederam. Em razão da extensão e complexidade, não serão analisados e comentados todos eles, senão aquele que é diametralmente oposto à teoria do etiquetamento, qual seja, o paradigma etiológico.

O primeiro paradigma criminológico — considerando o início da criminologia como estudo independente, autônomo — foi o *etiológico*. Estabelecido pela Escola Positivista no final do século XIX e começo do XX por nomes como Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo, entendia-se que a conduta criminoso decorre de fatores biológicos e psicológicos³⁶, ou seja, é algo intrínseco ao sujeito infrator, o qual era “diferente” das pessoas “normais”. Nesse sentido, os positivistas recorriam a análises clínicas e patológicas utilizadas como estudos das causas da criminalidade. O paradigma etiológico, portanto, dava enfoque ao sujeito criminalizado. O crime era entendido como um fenômeno intrínseco ao sujeito (está “dentro” dele, por assim dizer).

O cenário da criminologia mudaria completamente após as pesquisas que abriram o terreno do chamado *labeling approach*. Duas são suas origens: o interacionismo simbólico, de George H. Mead, e a etnometodologia, de Alfred Schutz. Para ambas, o estudo da realidade social (inclusive, o desvio) precisa levar em consideração os processos de tipificação que ocorrem na sociedade; dessa forma, a realidade social é uma “construção social”. Nesse cenário, os teóricos do *labeling approach* tomaram duas direções de estudo: de um lado, a formação da identidade do desviante e a definição de desvio secundário (o efeito da aplicação da etiqueta);

³⁶ BARATTA, op. cit., p. 29.

do outro, o problema da definição do desvio enquanto qualidade no que diz respeito a indivíduos e comportamentos.³⁷

No primeiro grupo estavam estudiosos como Howard Becker e Erving Goffman. Em contrapartida, na década de 1960, época da Guerra Fria, da Guerra do Vietnã, da ascensão dos movimentos sociais e de contracultura, um grupo de criminólogos norte-americanos propuseram um deslocamento do foco dado ao fenômeno criminal até então. O movimento da criminologia crítica observava o sistema penal e os processos de criminalização provocados por ele.

Ocorre mais uma redefinição radical do objeto da criminologia: se no positivismo se perguntava quem é o criminoso, no rotulacionismo se pergunta quem é definido como criminoso. Assim, o rotulacionismo representa o estudo da formação da identidade desviante e das agências de controle social que formam tal identidade.³⁸

O enfoque da criminologia crítica é diametralmente oposto ao da criminologia positivista. Enquanto o paradigma etiológico tratava o crime como algo intrínseco à pessoa do criminoso, o paradigma da reação social entende que o estudioso da criminologia deve estar atento a fatores externos ao sujeito infrator, ou seja, as causas do crime são um fenômeno extrínseco ao criminoso.

Para compreender a teoria do etiquetamento, é necessário entender o processo pelo qual uma pessoa é rotulada como *desviante*. Segundo Howard Becker, o desvio é consequência da aplicação de regras para aquelas pessoas que as infringe, e não uma qualidade de um ato em si. Ou seja, o desvio depende da reação de um grupo de pessoas em relação às ações de um indivíduo. O desvio é produto da reação social. Diante disso, Becker, então, dedica-se a estudar o processo pelo qual se atribui a alguém o rótulo de desviante e as reações da pessoa rotulado sobre tal julgamento.³⁹

Porém, ele alerta que o conjunto de pessoas que infringe regras não é rotulado de forma homogênea, porque algumas são rotuladas sem que tenham cometido alguma infração, enquanto que outras realmente cometem infrações, no entanto, não recebem o rótulo de desviante. Ou seja, a reação social é variável, que pode ser conforme o tempo, o sujeito ou a

³⁷ Ibid., p. 87-89.

³⁸ GOMES, Marcus Alan de Melo; PEREIRA, André Martins. A fabricação dos medos pela mídia e a violência do sistema penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 3, jul.-dez. 2017, p. 3.

³⁹ BECKER, Howard Shaw. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. trad. Maria Luiza X. de Borges. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 22-26 *passim*.

consequência do ato praticado. A variação subjetiva considera o sujeito que pratica a infração e quem se sente prejudicado com ela.⁴⁰

A título de exemplo, baseado numa situação real, determinado apresentador de um telejornal brasileiro de ampla audiência em canal aberto, mostrando-se bastante preocupado, dedicou horas da exibição do seu programa a fim de encontrar um estudante de Medicina, branco, classe média, que, depois de começar a usar crack e a frequentar a “Cracolândia”, não retornou para casa. O apresentador pretendia resgatar o indivíduo.

Entretanto, na mesma exibição, aparecem em tela várias outras pessoas usuárias de crack. Porém, o tal apresentador não se mostrou preocupado com a situação destas outras pessoas, as quais eram diferentes do jovem perdido, como se elas fossem mero *mise-en-scène* da reportagem. Ora, por que o jovem estudante de Medicina merece tamanha comoção e atenção, e as outras pessoas não, senhor apresentador? É por que estas pessoas estão em seu *habitat* natural? É por que, ao contrário do estudante de Medicina, estas pessoas não contrastam com o estereótipo de criminoso?

Para Goffman, o estigma está associado à ideia de contraste. Mais precisamente, a contraposição entre estigmatizados e as pessoas “normais”. Porém, vale ressaltar, antes, que o aspecto que estigmatiza (que diferencia) não é, em si mesmo, positivo ou negativo, mas será utilizado pelo autor como um fator depreciativo. Há três tipos de estigma: a) abominações do corpo (deformidades físicas); b) culpas de caráter individual (fraquezas, paixões, falsas crenças, etc.); c) estigmas tribais de raça, nação e religião. Em todos esses tipos, existe um fato que os une: o estigma é uma característica que diferencia. O estigmatizado poderia participar das relações sociais quotidianas, porém, devido ao estigma que carrega, afasta aquelas pessoas que se diferenciam dele.⁴¹

O *etiquetamento* defende que o rótulo reforma os moldes que caracterizavam a personalidade e a identidade do desviante primário selecionado pelas agências criminalizantes, atribuindo a ele novas nomenclaturas e virtudes que o rotulam e distinguem como possuidor de uma reputação criminosa [...] Essa etiqueta criminal não significa apenas que o indivíduo violou a lei penal, mas também a degradação pública de seu caráter, sendo, por isso, considerada pelos teóricos do *etiquetamento* como o início de um processo de estigmatização da pessoa desviante.⁴²

⁴⁰ Ibid., loc. cit.

⁴¹ GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 11-14 *passim*.

⁴² AGUIAR, Guilherme Nobre. **Teoria do etiquetamento social, criminalização e estigmatização de jovens periféricos**. 2021. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Montes Claros, 2021, p. 70.

Assim, a criminalidade adquire “cara marcada”. E a estigmatização, em si mesma, é causa de sérios problemas, porque o portador do estigma, diante da demanda social, é obrigado a assumir o papel do personagem que foi atribuído; o *eu* deixa de lado a sua personalidade e dá espaço à maneira como os outros o veem.⁴³ Como se não fosse o bastante, “o processo de etiquetamento não se restringe aos órgãos formais do sistema penal, sendo muito mais abrangente e ocorrendo também em outras organizações sociais como a família, a igreja, a escola e, especialmente, os meios de comunicação”⁴⁴.

Portanto, a seletividade penal existe. E a mídia desempenha papel importante neste sistema. A mídia televisiva, do mesmo modo que o jornal impresso, tem o poder de *mostrar*. Porém, os apresentadores não mostram qualquer coisa nem de qualquer forma. “Os jornalistas têm ‘óculos’ especiais a partir dos quais vêem certas coisas e não outras; e vêem de certa maneira as coisas que vêem. Eles operam uma seleção e uma construção do que é selecionado.”⁴⁵ A abordagem da mídia é, em suma, superficial. Os apresentadores dos programas investigativos apresentam as imagens e informações de maneira que sustentem aquilo que pretendem dizer, convencendo a audiência por indução.

Com efeito, desde uma perspectiva legislativa até o modo como as leis penais são aplicadas pelos operadores do direito, torna-se claro que o direito penal não se aplica de maneira homogênea para todas as pessoas, sendo intuitiva a diferenciação existente na atuação do sistema penal, a depender do tipo de agente que costuma praticar ou que efetivamente praticou o crime.⁴⁶

É sabido que toda causa tem um efeito. A consequência do etiquetamento é, primeiramente, a violação do tratamento igual a todos, direito fundamental consignado no artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal de 1988. O etiquetamento impede a concretização deste direito na medida em que atribui qualidades que causam efeitos negativos na vida dos indivíduos estigmatizados, diferenciando-os dos demais cidadãos. E, no âmbito penal, tal seletividade pode causar danos graves aos indivíduos, antes de mesmo do início do processo penal, como a falsa acusação.

⁴³ ZAFARRONI, 2013, p. 143.

⁴⁴ JÚNIOR, op. cit., p. 38-39.

⁴⁵ BOURDIEU, op. cit., p. 25.

⁴⁶ ANJOS, Fernando Vernice dos. **Seletividade do sistema penal e medidas contrasseletivas no âmbito da teoria da determinação da pena**. 2019. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019, p. 7.

2.5 MÍDIA E DEMANDA PUNITIVA EM RELAÇÕES ÍNTIMAS

Diante desse cenário, surge uma demanda por “justiça” e “ordem” em razão do medo perante a insegurança. Aqueles que se enxergam como *nós* passam a exigir do Estado legislações penais mais rígidas e intensificação do controle repressivo⁴⁷, para que se protejam, ainda mais, contra *eles*. A mídia desempenha papel fundamental nesse cenário. Não só pelo amedrontamento do imaginário ao noticiar casos selecionados de violências, mas também, com o fito de “resolver o problema” e “combater a criminalidade”, os programas televisivos conseguem desencadear ações legais. Mais especificamente, a mídia é capaz, segundo Nilo Batista, de causar uma mobilização das agências de executividade do sistema penal, tanto estabelecendo a pauta quanto selecionando os sujeitos infratores.⁴⁸

Além disso, ao noticiar casos criminais, a mídia estabelece o padrão de comportamento considerado “correto”. Pelo contraste entre os atos do sujeito infrator e as palavras do apresentador que o repreende, subteve-se quem são os desviantes e os “normais”. Para que os “normais” vivam em paz, apartados dos delinquentes, recorre-se à ampliação do sistema penal, na medida em que acreditam que a solução para extinguir o fenômeno criminal se encontra na extensão da punição. Estabelece-se, assim, uma relação de proporção inversa entre segurança e pena. Quando aumentado um, reduz-se o outro. “Nas notícias sobre crimes essa representação da ordem social permite uma determinada construção da realidade que legitima não apenas o sistema penal vigente como produz a necessidade de ainda mais controle.”⁴⁹

Uma vez que os delinquentes são previamente selecionados, majoritariamente a mão do sistema penal recairá sobre eles. Percebe-se, como bem nota Baratta⁵⁰, que a ideologia penal tradicional, estabelecida pelo paradigma etiológico, ainda continua latente na sociedade e gera reflexos na ciência do direito penal. Ou seja, o sistema penal é o instrumento legal que separa os delinquentes da sociedade dos “normais” — ressaltando (novamente) que os “anormais” não são aleatórios, e sim selecionados.

A mass media a partir de interesses mercadológicos proporciona um exagero dos problemas sociais, legitima um sistema punitivo, criando uma pressão popular sobre

⁴⁷ ALMEIDA, op. cit., p. 121-122.

⁴⁸ BATISTA, op. cit., p. 13.

⁴⁹ BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil**. 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013, p. 245.

⁵⁰ BARATTA, op. cit., p. 32.

os poderes públicos para que realize reformas penais necessárias para combater cada vez mais a aterradora criminalidade.⁵¹

A mídia arroga para si o papel de *voz do povo*. Coloca-se na posição de intermediário entre a população, amedrontada pela insegurança, e os políticos, mais especificamente, os legisladores, para os quais os jornalistas hão de levar a demanda popular suplicante por “mais segurança”. Não é raro, inclusive, a participação de políticos em programas sensacionalistas. Nesses casos, é interessante ressaltar que o telespectador vê o apresentador dialogando com um político. É passada ao público a impressão de que aquele apresentador — que se mostra, geralmente, indignado com a situação que notícia — o representa, dá-lhe voz, está do seu lado, estende-lhe a mão para, juntos, levar os problemas às autoridades. O apresentador estabelece, dessa forma, um vínculo com a sua audiência.

De acordo com Bourdieu, a política não sofre somente pressões econômicas, mas também pressões informativas, isto é, constrangimentos advindos daqueles que participam do monopólio da “informação legítima”. Donde surgem tensões entre as fontes oficiais e as matérias jornalísticas. De um lado, as autoridades políticas tentam manipular suas informações, e a imprensa, do outro lado, tentam influenciar os detentores destas informações, buscando garantir para si a exclusividade das notícias.⁵² No meio do “fogo cruzado” da disputa de informação, estão os simples cidadãos, os quais, tanto para os políticos quanto para os jornalistas, são verdadeiras espadas de Dâmocles.

Daí decorre que a influência do campo jornalístico reforça as tendências dos agentes comprometidos com o campo político a submeter-se à pressão das expectativas e das exigências da maioria, por vezes passionais e irrefletidas, e frequentemente constituídas como reivindicações mobilizadoras pela expressão que recebem da imprensa.⁵³

Atiçada pela mídia, a população cobrará do âmbito políticos soluções para os seus problemas. A fim de acalmar os ânimos da população e mostrar-se diligente no cumprimento do seu papel, os legisladores, por sua vez, editam novas normas penais. Porém, essa legislação será meramente simbólica. "Por meio do discurso simbólico, um conteúdo valorativo é inculcado, apto a produzir reações emocionais ou representações mentais, as quais podem ter posteriores efeitos instrumentais."⁵⁴ Nesse sentido, as legislações penais expandem-se para somente suprir

⁵¹ SILVEIRA, op. cit., p. 137.

⁵² BOURDIEU, op. cit., p. 103 e 104.

⁵³ Ibid., p. 114 e 115.

⁵⁴ FUZIGER, Rodrigo José. **As faces de Jano**: o simbolismo no direito. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, p. 172.

uma demanda da população, a qual, de forma passional, vê na severidade punitiva a solução dos problemas que a afligem.⁵⁵

Dessa forma, considerando a tipologia das legislações simbólicas⁵⁶, catalogada por Marcelo Neves⁵⁷, o Direito Penal, na situação em comento, adquire as características de *confirmação de valores sociais*, isto é, o legislador penal posiciona-se ante um conflito social, tomando partido de determinado valor, uma vez que fora pressionado para, pelo menos formalmente, coibir determinada conduta. O objetivo da legislação simbólica que busca afirmar determinado valor, geralmente, é o de diferenciar grupos. É uma forma de demarcar, ainda mais nitidamente, o *nós* contra *eles*. A legislação, portanto, é determinante na atribuição de “etiquetas”, na medida em que permite ou proíbe condutas, tal qual observara Howard Becker, supracitado.

Dessa forma, o sistema penal encontra a sua subsistência e legitimidade. Apresenta-se a demanda ao Estado, o qual tenta supri-la com novas normas penais, intensificando (ainda mais) a pretensão punitiva sobre a sociedade. Porém, é necessário ressaltar que estas novas normas penais ou a ampliação das normas penais já existentes não serão, assim como todas as outras, eficientes o bastante para conterem a violência que alegam tentar extinguir; ou seja, tornam-se em normas meramente simbólicas, quando não armas com objetivos políticos-eleitorais⁵⁸.

Tal qual *Ouroboros*, a serpente que abocanha a própria cauda, o sistema penal encontra-se num encadeamento de etapas que se sucedem ciclicamente: a mídia amedronta a população, a população exige do Estado mais rigidez contra os criminosos e o Estado intensifica a atuação do sistema penal. Mas essa intensificação não resolverá o problema, razão pela qual a mídia continuará com a atuação de amedrontar os cidadãos, e assim, talvez com algumas modificações para adequar-se às circunstâncias do momento, um novo ciclo se inicia.

⁵⁵ GOMES, op. cit., p. 136.

⁵⁶ NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994, p. 33.

⁵⁷ Ibid., p. 36.

⁵⁸ SILVEIRA, op. cit., p. 131 e 136.

3 UM COLISEU CHAMADO *LINHA DIRETA*

Trilha tenebrosa, efeitos sonoros alarmantes, cenas de crimes. Esses são os elementos que compõem a vinheta de abertura do programa *Linha Direta*, fazendo com que os telespectadores se ajeitem e se segurem no sofá, a fim de estarem prontos para as más notícias e o espetáculo de horror a que estão prestes a assistir — perdendo apenas para o *Plantão da Globo* e o extinto *Cine Trash* da Rede Bandeirantes, apresentado pelo saudoso José “Zé do Caixão” Mojica.

O *Linha Direta* foi exibido durante dois intervalos de tempo. Na primeira fase, o episódio piloto foi ao ar no dia 29 de março de 1990 e era apresentado por Hélio Couto. Foi elaborada uma grade de programação, sugestionada tanto pela audiência quanto pela equipe de reportagem. Os casos envolviam crimes, mas chamavam atenção pelas hipóteses abordadas, que incluíam, por exemplo, discos voadores quanto ao caso das “máscaras de chumbo”. Essa primeira fase não obteve sucesso e durou somente até o dia 17 de julho do mesmo ano.

O programa voltou ao ar no dia 27 de maio de 1999. Essa nova fase apresentava os principais elementos da fase anterior: o jornalismo investigativo e a dramaturgia. Contudo, desta vez, o programa deu enfoque a um detalhe que fez toda a diferença: interesse público — conceito, inclusive, bastante indeterminado, incerto e nebuloso⁵⁹. Afinal, o termo tem um significado abrangente, de ordem, muitas das vezes, abstrato.⁶⁰

Desta vez, o programa atingiu, finalmente, o sucesso desejado. Sua principal ferramenta era a estrutura cinematográfica de que dispunha a Rede Globo já naquela época. As características das vítimas e dos criminosos e as cenas dos crimes eram retratados com a maior fidelidade possível. As edições foram apresentadas por Marcelo Rezende, de 27 de maio de 1999 a 10 de agosto de 2000, e por Domingos Meirelles, de 17 de agosto de 2000 a 6 de dezembro de 2007. Mais recentemente, em 2023, o programa voltou ao ar, apresentado, desta vez, por Pedro Bial.

A partir de 2003, o *Linha Direta* possuía mais de um quadro na grade de programação. Havia o quadro “padrão” (objeto de análise nesta monografia), exibido deste o início, que colocava em prática a proposta central do programa: encontrar os supostos infratores de crimes

⁵⁹ GOMES, op. cit., p. 102.

⁶⁰ Saúde pública, educação pública, trânsito, saneamento, são termos que, além de serem mais específicos, nos direcionam para aspectos mais concretos da sociedade.

que haviam ocorrido recentemente que estavam foragidos da polícia. Havia três tipos de acusados apresentados pelo *Linha Direta*: a) condenados por sentença penal condenatória transitada em julgado que estavam foragidos à época do programa; b) réus em processo penal ainda não transitado em julgado por falta de provas ou declarações contraditórias; c) desconhecidos, ou seja, os familiares da vítima e a justiça não sabem que cometeu o crime.⁶¹ Além desse, existiam dois quadros especiais: *Linha Direta Justiça*, que reconstituía casos criminais de repercussão nacional, como os de Aída Curi e de Vladimir Herzog, e *Linha Direta Mistérios*, que apresentava casos de difícil resolução que “desafiavam a ciência”.

Embora não tão inovadora, a proposta do programa era bem diferente do que havia na televisão nacional até então. Existiam outros programas televisivos que eram dedicados à questão criminal, como: *O homem do sapato branco* (1966), exibido pela Cultura, Bandeirantes, Globo e, por fim, SBT; *Cadeia* (1979), apresentado Luiz Carlos Alborghetti, da TV Tropical, atual CNT; *O Povo da TV* (1981), da SBT; *Aqui Agora* (1989), também da SBT; *Cidade Alerta* (1995), exibida até hoje em dia pela Record; e *Na Rota do Crime* (1996), da extinta TV Manchete.⁶²

Porém, o *Linha Direta* diferenciava-se dos demais programas. O programa da Rede Globo apresentava casos criminais recentes, mediante reconstituição simulada e dramática e entrevistas com especialistas, testemunhas, autoridades e familiares das vítimas. No final de cada edição, o apresentador dirigia-se aos telespectadores e os convocava para ajudar o programa, através de canal de comunicação via telefone, com informações, pistas ou evidências que eles tivessem a respeito do acusado que estava, naquele momento, foragido. E era nisso que estava o poder atrativo do *Linha Direta*.

Hélio Costa, idealizador e apresentador da primeira fase do *Linha Direta*, inspirou-se em famosos programas estrangeiros — ingleses e, sobretudo, estadunidenses — que reconstituíam casos criminais e misteriosos mediante simulações cinematográficas, como *The Unsolved Mysteries* (1987-2010) e *Yesterday, Today and Tomorrow* (1989-)⁶³, e que envolviam caçada policial, como *48 Hours* (1988-), *60 Minutes* (1968-) e *Crimewatch UK* (1984-2017)⁶⁴. Mas Hélio Costa queria adaptá-los ao cenário brasileiro.

⁶¹ MENDONÇA, Kleber. **Discurso e mídia**: de tramas, imagens e sentidos, um estudo do Linha Direta. 2001. Dissertação (Mestrado em Comunicação, Imagem e Informação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001, p. 46.

⁶² TEIXEIRA, Alex Niche. **A espetacularização do crime violento pela televisão**: o caso do programa Linha Direta. 2002. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002, p. 56.

⁶³ LINHA Direta. **Memória Globo**, 28 out. 2021. Disponível em: https://memoriaglobo.globo.com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/linha-direta/noticia/linha-direta.ghtml#ancora_1. Acesso em: 8 dez. 2023

⁶⁴ TEIXEIRA, op. cit., p. 56.

“A condição *sine qua non* para fazer parte do programa é algum tipo de falta de solução.”⁶⁵ Esta era a regra principal da seleção dos casos: crimes não solucionados. O programa narra histórias cuja tensão é aumentada gradativamente, mantendo a audiência cativa, cuja expectativa é estimulada, e chegando ao evento do crime. No momento em que o programa poderia anunciar o desfecho da história e, conseqüentemente, alivia a tensão gerada, anuncia-se, enfim, que o acusado está foragido. A solução (desfecho) está na futura captura do criminoso. A audiência podia entender que se tratava de um programa que, além de lhe proporcionar entretenimento, estava intimamente associado à segurança pública, questão de interesse geral da sociedade. Disso, supostamente, poder-se-ia tirar algum proveito.

Diante disso, o programa arroga para si algumas supostas benfeitorias prestadas à sociedade brasileira, a fim de demonstrar o cumprimento do objetivo central do programa, qual seja, ajudar na captura de sujeitos infratores para que a Polícia possa conduzi-los ao cárcere. Somente até abril de 2001, com dois anos de apresentação, foram presos 103 foragidos exibidos pelo *Linha Direta*.⁶⁶ Daí em diante, os números tendem a aumentar. Mais recentemente, em 2023, após a exibição de somente 10 episódios, ocorreram 36 prisões.⁶⁷

Em 2003, devido à espetacular produção, à apresentação e aos seus resultados obtidos do *Linha Direta*, a Rede Globo ganhou a Medalha Tiradentes concedido pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.⁶⁸ A autora do Projeto de Resolução nº 163/2003 foi a deputada estadual Eliana Ribeiro (PMDB-RJ). A justificativa, que caracteriza o *Linha Direta* como “Paladino”, baseia-se, justamente, na aplicação de justiça (claramente mais em tom de vingança do que de aplicação do procedimento previsto no Código de Processo Penal) aos criminosos exibidos no programa.

Ainda segundo a justificativa da Medalha Tiradentes, o objetivo do programa é “[...] informar delitos que são praticados neste país, cujo seus executores, buscam em outras cidades viver uma vida de cidadãos pacatos, deixando nas famílias de suas vítimas um profundo sentimento de dor, sofrimento e impunidade”⁶⁹. Ora, utilize-se o caso de Marcos “Capeta” para ilustrar a condição de vida “pacata” que os foragidos buscavam — vale ressaltar que o simples

⁶⁵ MENDONÇA, op. cit., p. 52.

⁶⁶ BATISTA, op. cit., p. 22.

⁶⁷ GRELLET, Fabio. *Linha Direta: 36 pessoas são presas após exibição de crimes na TV. Estadão*. São Paulo, 05 jul. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/brasil/linha-direta-36-pessoas-sao-presas-apos-exibicao-de-crimes-na-tv-nprm/>. Acesso em: 26 mar. 2024.

⁶⁸ BRASIL. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. **Projeto de Resolução nº 163/2023**. Concede Medalha Tiradentes a Rede Globo de Televisão pela espetacular produção, apresentação e resultados obtidos pelo programa “Linha Direta”. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/34d172ccdd9fa4c6832566ec0018d835/9f11c907c6ac590583256d1e00587832?OpenDocument>. Acesso em: 27 mar. 2024.

⁶⁹ *Ibid.*

fato de alguém ser foragido, por si só, não lhe permite que tenha uma vida tranquila devido ao constante estado de vigilância que precisa manter não para ser capturado de forma desprevenida.

Marcos “Capeta” foi indiciado pelos crimes de homicídio, roubo e organização criminosa por fatos ocorridos no início do ano de 1997 em alguns estados da região Nordeste. O *Linha Direta* exibiu o seu caso na edição do dia 12 de agosto de 1999. O tom do programa era o de demonizar a figura do infrator (estampada esta intenção na alcunha atribuída ao acusado). No programa seguinte, do dia 19 de agosto de 1999, foi noticiado que Marcos “Capeta” tinha sido morto. Marcos estava vivendo na zona rural da circunscrição do município de Ibotirama, Bahia. De acordo com a perícia, ele foi alvejado com balas de armas de fogo disparadas por policiais.⁷⁰

Nilo Batista se pergunta: “quem matou Marcos ‘Capeta’? Um grupo de policiais baianos, fascinados pela fama ao alcance do dedo, ou o jornalista Marcelo Rezende – que dizer, a TV Globo?”⁷¹ Segundo apurado, Marcos foi reconhecido por moradores da região, que avisaram à polícia.⁷² Ou seja, o infrator foi morto depois de ter sido apresentado pelo *Linha Direta*. Batista, então, coloca o programa no nível máximo de executividade.⁷³

Diante desse caso, nota-se o poder que o programa detém. Quando alguém aparece no *Linha Direta*, isso pode significar a sua sentença de morte. Embora não seja a regra, não se pode descartar essa possibilidade. Por outro lado, observa-se que, de modo geral, o *Linha Direta* está diretamente alinhado com a política de encarceramento em massa do sistema penal brasileiro. Pela lógica do programa: justiça é igual prisão. Prender criminosos é a solução de que o povo brasileiro necessita para alcançar o auge da tão falada segurança pública.

3.1 A ESTRUTURA DO PROGRAMA

O *Linha Direta* não foi um programa pensado para o público especializado na área jurídica criminal ou policial. O *Linha Direta* é um programa popular. Está direcionado ao público de massa. Portanto, um de seus princípios é o sensacionalismo. É necessário inebriar

⁷⁰ ASSALTANTE é morto depois de aparecer no ‘Linha Direta’. **Diário do Grande ABC**, 18 ago. 1999. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/noticia/136291/assaltante-e-morto-depois-de-aparecer-no-linha-direta>. Acesso em: 27 mar. 2024.

⁷¹ BATISTA, op. cit., p. 22.

⁷² ASSALTANTE, 1999.

⁷³ BATISTA, op. cit., p. 21 *passim*.

os sentidos do telespectador, seja pela audição — com o *storytelling* que mais parece um conto de horror, em que são contados os detalhes com uma fala fria e objetiva do apresentador —, seja pela visão, com imagens chocantes de brigas familiares, discussões, preparativos do crime e execução.

A movimentação em direção a um público mais popular coincide com a tendência em se optar por programas que tragam, em seu conteúdo, grandes pitadas de sensacionalismo, dramatização e violência, características de um modo de expressar-se que se assemelha à noção de grotesco.⁷⁴

O primeiro episódio do *Linha Direta* é emblemático. Seu tom soturno e frio chamam a atenção. O ambiente do estúdio tenta emular o período do dia em que o programa é exibido, qual seja, à noite. Numa sala escura, com pouca iluminação, com janelas entreabertas donde emanam uma fria luz azul — artifício típico de filmes de terror para emular, em um ambiente de estúdio fechado, a noite —, o apresentador coloca-se ao lado de uma mesa sobre a qual estão dispostos diversos objetos que remetem à ideia de investigação, como binóculo, papéis, computador, e assim por diante. Ao longo do tempo, o cenário foi sendo modificado, reduzindo-o, em regra, ao enquadramento em que aparecem somente o apresentador e um telão ao fundo, que exhibe imagens relacionadas ao caso do momento.

“Assim, o *Linha Direta* coloca-se frente à sua audiência, não somente como um intermediador eficaz da interação entre os espectadores/denunciante e a polícia, mas como o único possível.”⁷⁵ O programa arroga para si o papel de tornar mais eficiente o trabalho da polícia. O *Linha Direta*, com seu pretense objetivo de melhorar a segurança pública, prometia ser a resposta de que a sociedade civil necessitava para solucionar a “impunidade penal” brasileira.

3.1.1 Personagens, simulações e sonoplastia

O *Linha Direta* seleciona, *a priori*, os casos em que a vítima e o criminoso se conheciam. Para retratar esse drama, o “Paladino” exibia simulações cinematográficas. As cenas retratavam tanto os momentos de paz entre as partes quanto a conduta criminosa. Eram verdadeiras

⁷⁴ MENDONÇA, op. cit., p. 49.

⁷⁵ TEIXEIRA, 2002, p. 95.

crônicas, semelhantes a trechos de filmes de ação e terror.⁷⁶ Isso não é mero acaso. O *Linha Direta*, de fato, é inspirado em programas policiais norte-americanos, os quais, eles próprios influenciados pelo cinema produzido em seu país, numa mistura de ficção e realidade, apresentam a reconstituição de casos criminais por meio de simulações. Além do fato de que a Rede Globo é a maior produtora de telenovela do país.

Os editores e roteiristas, juntamente com um elenco de atores, baseando-se em dados reais (não raramente escassos), imaginam as cenas e tentam reconstituir a maneira como o crime investigado supostamente ocorreu. Geralmente começam por fatos que antecedem o crime, quando ainda não havia nenhum tipo de conflito entre as personagens principais, quais sejam, a vítima e o criminoso, e finalizam com a conduta criminosa.

A produção do programa, como tentativa de incrementar e tornar mais verossímil a versão contada nas simulações, recorria, também, a filmar cenas com seus atores no local do crime. Em alguns casos, inclusive, o apresentador aparece nessas cenas, como se tivesse sido testemunha ocular do crime e como se de fato o delito tivesse acontecido da maneira como o *Linha Direta* estava exibindo na televisão. No fim, produz-se um documentário sobre o caso, denominado “docudrama”, em que há alternâncias de imagens reais e cenas simuladas.

“É preciso reconstruir o crime com o máximo de carga emotiva possível para que o telespectador, ao se identificar com a família da vítima — afinal o crime ‘poderia ter acontecido com você’ —, execute a denúncia.”⁷⁷ Busca-se convencer os telespectadores a colaborar com o programa, fornecendo-lhe informações sobre o acusado. O convencimento advém, primeiramente, da dualidade construída entre a vítima e o acusado.

Em regra, a vida da vítima é contextualizada. Apresenta-se um histórico do seu passado: como foi a infância, o bom convívio com a família, o quão querido era pelos amigos, parentes e vizinhança, as suas conquistas, o esforço no desempenho da profissão ou das atividades escolares, os seus projetos voltados para o futuro. Durante esse breve relato, são apresentadas na tela imagens de momentos marcantes da vida da vítima. Em suma, retrata-se um suposto “bom mocismo”.

Ao passo que da vítima são ressaltados os pontos positivos, criando ao entorno dela a ideia de paz, do acusado não se sabe muita coisa. É um ser que aparece na história para arruinar

⁷⁶ BASTOS, Maria de Fátima Barretto. **Sedução do drama**: estética do paroxismo na simulação do *Linha Direta*. 2003. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, Escola de Teatro e Escola de Dança, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003, p. 60.

⁷⁷ MENDONÇA, op. cit., p. 53.

o cenário tranquilo em que vivia a vítima. Quando a infância do criminoso é retratada, destaca-se uma espécie de violência congênita, ou seja, o acusado, desde criança, já enunciava comportamentos desviantes, como se a violência fizesse parte da sua genética, com a qual convive desde o nascimento.

Esse maniqueísmo desperta indignação na audiência contra o acusado, responsável por destruir a felicidade de alguém. Mais ainda, o crime poderia ter acontecido com o próprio telespectador ou algum de seus parentes, especialmente, os mais próximos. Identificada com a vítima, o telespectador revolta-se pelos danos causados à vítima e aos seus parentes, bem como pela impunidade de que o suspeito se aproveita. A audiência, enviesada de punitivismo e crente na ideia de que o cárcere é a solução dos problemas, convence-se de que deve denunciar o criminoso, caso o encontre.

“Se a esquete não despertar interesse na audiência, ou se não passar a ‘verdade’ da simulação para o público, o objetivo do *Linha Direta* não será atingido.”⁷⁸ O programa recorria às simulações não somente para diferenciar o seu conteúdo dos demais programas que tratavam da questão criminal, como forma de autopromoção da emissora, mas também para que o seu objetivo (encarceramento) fosse alcançado. O *Linha Direta* dependia das simulações para que o seu público lhe fornecesse as informações necessárias sobre o acusado, condição sem a qual o programa pecaria por ineficiência. Para isso, era necessário que o *Linha Direta* dramatizasse as simulações de tal modo que, de fato, parecessem reais, e não ficções.

“[...] são reproduzidos em detalhes, no estúdio, os cenários completos, com fachadas, laterais e interiores, incluindo mobiliário, decoração e objetos de cena em rigor pormenorizado, de residências, ambientes de trabalho, lojas, restaurantes, açougue, escolas, posto médico ou outros quaisquer ambientes que se façam necessários à simulação de um caso.”⁷⁹

A Rede Globo não poupava esforços para oferecer a melhor qualidade que podia nas simulações do *Linha Direta*. Reaproveitava-se cenários utilizados nas telenovelas produzidas pela emissora; mobilizava-se aparatos técnicos; recrutava-se recursos humanos qualificados em diversas áreas: tanto para a atuação artística quanto para operação de equipamentos técnicos. Todo esse trabalho resultava, para cada caso apresentado, em torno de 8 a 9 minutos de tempo de tela dedicados exclusivamente às simulações, fragmentados ao longo da edição.⁸⁰

⁷⁸ LOPES, op. cit., p. 43-44.

⁷⁹ BASTOS, op. cit., p. 45.

⁸⁰ Ibid., p. 57.

O principal questionamento a respeito disso é: como reconstituir os fatos sem a oitiva do acusado e o depoimento da vítima, agora falecida? O *Linha Direta* tem uma saída: “liberdade criativa”. “Tudo é feito com o intuito de deixar a simulação mais ‘envolvente’ e de explicitar (muitas vezes erroneamente) o mau-caratismo do acusado.”⁸¹ Esse problema é revelado, especialmente, nos momentos de diálogos entre a vítima e o criminoso. Trata-se de cenas totalmente fictícias, que são elaboradas com o intuito de ressaltar os defeitos do acusado.

Juntamente com as filmagens no local onde o crime aconteceu, o programa recorria a entrevistas com parentes e conhecidos da vítima. Para estimar ainda mais a sua versão, a produção do *Linha Direta* trazia, quando possível, o sofrimento e a indignação deles, recorrendo, inclusive, a técnicas para ressaltá-los, como a de aproximar a câmera ou aumentar o *zoom* da lente (*close up*) sobre o rosto entristecido do(a) entrevistado(a). O intuito é o mesmo das simulações: tornar a versão do *Linha Direta* mais crível.

Além dos familiares e conhecidos próximos da vítima, o “Paladino” recorria, também, a entrevistas com autoridades. Em regras, participam do programa delegados e promotores. *A priori*, o *Linha Direta* poderia tratá-los de forma isenta, mais especificamente, apenas como fontes de informações, pelas quais se obteria dados objetivos sobre o caso. Contudo, observa-se que o programa trata as autoridades de forma manipulada. Isso ocorre, mais especificamente, de duas formas: ou para reafirmar as nuances do caso que as especulações do *Linha Direta* trouxeram à luz, ou para criticar a ineficiência da atuação da polícia na captura dos foragidos.⁸² Dessa forma, são reservadas às autoridade policiais posições secundárias no programa.

Também não se pode deixar de notar a condução da sonoplastia do *Linha Direta*. A presença de músicas e efeitos sonoros marcam a exibição dos casos, sem os quais o programa incorreria em monotonia e em falta de apelo emocional dirigida à audiência. A sonoplastia divide-se, aqui, em vozes, música e efeitos sonoros.

O *Linha Direta* recorre a dois tipos vozes, denominados *in* (dentro) e *off* (fora). A voz *in* está relacionada aos momentos em que a fala ouvida corresponde à pessoa que aparece em tela, ou seja, é possível identificar quem está emitindo a voz. E as pessoas que estão em cena escutam umas às outras. Nesse caso, pode-se tratar do apresentador, dos especialistas, das autoridades policiais, dos parentes da vítima e, claro, dos atores que participam das simulações.

⁸¹ LOPES, op. cit., p. 50.

⁸² TEIXEIRA, op. cit., p. 93 e 94.

Nesse último caso, recorre-se, inclusive, a gritos, risadas, choros, mudança de intensidade de voz para inserir mais verossimilhança às encenações.

Já a voz *off* diz respeito a uma fala que está fora da cena exibida. É, em outras palavras, um narrador que conta, do seu ponto de vista, a história já ciente de seu final. Serve para conduzir o telespectador pela narrativa do caso, direcionando a sua atenção. Seu tom é assertivo, não lhe resta dúvidas de que os fatos aconteceram do que jeito que está sendo contado.

Quanto à música, o programa a utiliza de forma associativa, ou seja, as notas musicais e timbres estão relacionadas com as emoções das cenas retratadas pelo programa, seja durante os discursos do apresentador, dos especialistas ou dos parentes da vítima, seja nas simulações. “Existe uma associação significativa entre os emissores de discurso e os tipos de música nos programas analisados, ou seja, o tipo de música utilizada é diferente segundo o sujeito que tem a palavra no programa.”⁸³

Dessa forma, a depender da situação, a equipe de sonoplastia do *Linha Direta* pode recorrer a música tranquilizante e alegre enquanto a voz *off* conta, por exemplo, os principais momentos da infância da vítima, tornando a cena mais afetuosa e tenra. Por outro lado, podem recorrer a uma música que denota suspense quando a vítima conhece o seu futuro algoz. Ou utilizar uma melodia composta por notas que remetem à melancolia no momento em que os parentes da vítima estão depondo.⁸⁴

Já os efeitos sonoros podem compor o ambiente da exibição da tela, complementando-a. Por exemplo: na simulação, quando alguém aciona o gatilho de arma de fogo, disparando um projétil, ouve-se, simultaneamente, um som de tiro. Ou seja, o som corresponde a imagem a apresentada.

Os efeitos sonoros também realizam um papel narrativo subliminar na medida em que expressam estados de espírito dos personagens e procuram dirigir a audiência sobre como sentir e interpretar as situações envolvendo os crimes apresentados. Isto se faz, por exemplo, pela inserção de um “tic tac” de relógio por um longo período numa cena, a fim de causar angústia, ou de sons repentinos e fortes após momentos de silêncio para gerar medo.⁸⁵

Além dos sons de ambientes, o *Linha Direta* recorre a artifícios para conduzir, sutilmente, ou subliminarmente, a audiência para a emoção que deseja. Outro exemplo disso é a vinheta de abertura do programa, em que aparecem diversos sons, como sirene de carro de

⁸³ TEIXEIRA, op. cit., p. 75.

⁸⁴ LOPES, op. cit., p. 52.

⁸⁵ TEIXEIRA, op. cit., p. 77.

polícia e tiros, que denotam a situação de urgência, perigo, tensão, violência, de modo a enunciar a estética do programa e a preparar as emoções que pretende despertar no telespectador.

3.2 QUEM QUER BANCAR O DETETIVE?

“O *Linha Direta* constitui-se no capítulo atual de uma recente história de produtos jornalísticos fundamentados na espetacularização da violência.”⁸⁶ Trata-se de um novo coliseu. A violência real encarada como entretenimento. No caso do *Linha Direta*, a dor e o sofrimento alheio são a matéria-prima do entretenimento que produz. É preciso notar, primeiramente, que é no mínimo macabro que as pessoas se reúnam para assistir a um programa em que são apresentados casos reais de crimes recentes como uma forma de entretenimento. Entender-se-ia se se tratasse de programa voltado especificamente para, por exemplo, investigadores, delegados, advogados e *tutti quanti*. Afinal, esses profissionais, instruídos com ferramentas adequadas de análise, lidam com a violência cotidianamente.

Porém, outra situação é, a título de exemplo, um serralheiro que, após o longo de trabalho, ao buscar um entretenimento à noite, recorre a um programa grotesco que trata de crimes (inclusive, alguns envolvendo crianças), simplesmente para passar o tempo. Ao término da edição, o que este serralheiro pode fazer? A priori, nada. Ele não faz parte do grupo investigativo da polícia para ajudar a solucionar o caso, nem é um advogado que irá prestar seus serviços ao acusado e à família da vítima. Mas uma coisa que ele consegue fazer: reconhecer o acusado.

Imagine-se que este serralheiro, durante a semana, ao circular pela cidade, depara-se com aquela pessoa que ele viu na edição do *Linha Direta*, que foi apresentada como o acusado de um crime. Provavelmente, ele irá telefonar para o número que o apresentador do programa informou, a fim de informar às autoridades policiais sobre a presença do acusado na cidade, o qual será, possivelmente, capturado.

De qualquer forma, o telespectador é sempre incitado a ajudar na solução, seja colaborando com alguma informação, ou (no que é maioria) denunciado o esconderijo do foragido. E é neste aspecto que o programa se pretende uma linha direta entre o cidadão e o poder judiciário para a solução dos casos apresentados.⁸⁷

⁸⁶ MENDONÇA, op. cit., p. 44.

⁸⁷ Ibid., p. 52.

Dessa forma, a população passa a participar da resolução do caso, tornando-a ainda mais engajada. Afinal, o programa apresenta aos telespectadores, implicitamente, a ideia de que o Poder Judiciário e a Polícia são ineficientes, por isso, necessitam de auxílio, o qual é prestado pelo programa juntamente com os cidadãos. Com isso, o *Linha Direta* busca autopromover-se e fundamentar a sua legitimidade.

Assim, cada telespectador transforma-se numa espécie de detetive à serviço do programa. Quem não gostaria de ser, ainda que de quinta categoria e sem nenhum conhecimento especializado e técnico profissional, um detetive *à la* Sherlock Holmes, Hercule Poirot, Comissário Maigret ou Padre Brown? Ou quem sabe tornar-se "herói" nacional pela ajuda concedida à Polícia na resolução do caso?

Nesse sentido, a audiência, identificada e reunida sob a mesma condição de vítima potencial, revolta-se contra o indivíduo que comete o crime na história apresentada [...] No entanto, o sentimento de inquietação despertado pela violência assistida pode muito mais provavelmente ser transformado em medo e desconfiança os quais de maneira silenciosa, são compartilhadas socialmente, agindo no sentido contrário ao da coesão social.⁸⁸

Isso se assemelha à Polícia do Pensamento, presente na obra *1984*, de George Orwell. Essa Polícia controla as ideias que estão em circulação entre os cidadãos, com o objetivo manter a hegemonia da autoridade governamental e punir aqueles que propagam ideias desaprovadas pelo governo, chamadas de crime de pensamento ou *crimideia*, na novilíngua. Ela é constituída pelos mais variados tipos de pessoas. Uma criança, por exemplo, pode fazer parte da Polícia do Pensamento sem que seus pais saibam — os quais, provavelmente, estão sendo investigados.

O *Linha Direta* provoca efeitos similar. Os cidadãos brasileiros, tomados pelo temor que o programa transmite, passam não só a prestar mais atenção se vê ou obtém alguma informação sobre o foragido exibido pelo “Paladino”, como também passa a vigiar uns aos outros. Afinal, como o programa deixa claro, todo mundo é uma vítima em potencial da “violência cega” que acomete o Brasil. Na prática, este telespectador tornou-se num radar do sistema penal, o qual consegue estender ainda mais os seus braços de modo a tornar mais eficaz a sua executividade.

É inevitável associar o programa a um filme. Mescla-se suspense e terror. O telespectador, inicialmente, depara-se com mero entretenimento: um caso criminal investigado pela polícia. Conta-se uma história em que as personagens vivem suas vidas tranquilamente ou

⁸⁸ TEIXEIRA, p. 68.

estão envolvidas num caso amoroso, por exemplo. Contudo, em dado momento, surge um elemento predatório que tolhe a vida da personagem principal — algumas vezes, arruinando a aura bucólica criada ao em torno da vítima.

Para completar, a história não acaba por aí. O falecimento da vítima não é o fim desse drama. O desfecho da narrativa ainda não foi concretizado. O programa, então, enuncia que o acusado está *foragido*. Ora é apontado um suspeito, ora não; nos casos de ausência de acusado, são apresentadas características da identidade do criminoso, como a altura e o timbre de voz, como ocorreu no caso *PC Farias*, por exemplo.

Nesse momento, o telespectador adentra numa realidade de pânico, devido à ideia de inimigo à espreita. “[...] o sentimento de insegurança decorre mais dos efeitos subjetivos produzidos pelos riscos do que de sua experimentação objetiva.”⁸⁹ O perigo está diante do telespectador? Não. Contudo, é inevitável que o telespectador sinta temor ante as notícias apresentadas pelo *Linha Direta*. Retrata-se, por um lado, um criminoso implacável, que causa danos a outras pessoas sem o menor escrúpulo, e, por outro, uma vítima indefesa e imaculada⁹⁰, cujo fim trágico transmite indignação à população.

As sociedades parecem estar sujeitas, de vez em quando, a períodos de pânico moral. Uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas emerge para se tornar definida como um ameaça aos valores e interesses sociais; sua natureza é apresentada numa forma estilizada e estereotipada pela mídia de massa; as barreiras morais são ocupadas por editores, bispos, políticos e outras pessoas politicamente corretas; os especialistas socialmente aceitos pronunciam seus diagnósticos e soluções; formas de enfrentamento são desenvolvidas ou (muitas das vezes) utilizadas; a condição então desaparece, submerge ou se deteriora e se torna mais visível.⁹¹

Além disso, esse criminoso inescrupuloso está à solta, reforçando, ainda mais, o estado de pânico causado à audiência. Uma vez que o programa é exibido em rede nacional, subentende-se que o foragido da polícia pode estar em qualquer região do país. Ele pode estar em qualquer lugar: na cidade, no bairro, no quarteirão próximo, na casa ao lado, no outro lado da rua, no quintal... E o telespectador pode ser a próxima vítima. Quem sabe aquele foragido não a está observando? Quem sabe ele entre devagar pela janela à noite e encontre a porta do quarto dela aberta? A morte está no ar.

⁸⁹ GOMES, op. cit., p. 106.

⁹⁰ NEGRINI, Michele. **A morte como espetáculo televisivo**: a imagem do criminoso e da vítima no programa *Linha Direta*. 2005. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Comunicação e Informação, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005. p. 69.

⁹¹ COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics**: the creation of the Mods and Rockers. 3ª ed. New York: Routledge, 2002, p. 1 (tradução nossa).

Vale mencionar que o primeiro programa do *Linha Direta*, exibido em 27 de maio de 1999, é introduzido com as seguintes palavras, ditas por Marcelo Rezende:

Boa noite. Medo, impotência, desamparo. São sentimentos cada vez mais presentes no cotidiano de todos nós. Nós que vivemos no dia a dia cercados por uma violência cega. Uma violência que oprime. A partir de hoje você está em Linha Direta com seu direito. Em Linha Direta com a cidadania. Nós vamos contar toda semana histórias do nosso dia a dia.

Os três primeiros adjetivos tentam refletir o estado de ânimos dos brasileiros ante a violência que ocorre no país. Esse primeiro período, conjugado com três seguintes, buscam aproximar o apresentador ao telespectador, como alguém que compreende e compartilha o seu temor. Ambos são colocados na mesma posição. Vale destacar, inclusive, a linguagem corporal do apresentador, que se coloca sentado sobre a mesa e próximo à câmera, como se estivesse fatigado e desesperançoso. Ao mesmo tempo, o apresentador cria uma linha imaginária que separa “nós” (ele próprio e o público) e “eles” (os criminosos).⁹²

É utilizada a expressão “violência cega”. Aparentemente, o termo é usado no sentido de que a violência atinge todas as pessoas igualmente, que é implacável, que ocorre de maneira desvairada, prejudicando quem encontra pela frente. Afinal, não sabe o apresentador quem são as pessoas que estão assistindo ao programa.

Embora os índices de criminalidade violenta tenham aumentado bastante na última década no Brasil, as pesquisas sociológicas mostram que, para crimes como homicídio, por exemplo, existem determinantes sociais, econômicas, geográficas, de gênero, entre outros que não podem ser ignorados.⁹³

Portanto, a expressão “violência cega”, utilizada segundo a interpretação ora sugerida, não reflete as especificidades pelas quais os crimes ocorrem no território brasileiro. Afinal, a violência, no Brasil, não atinge a população de modo homogêneo. Ao contrário, atinge, majoritariamente, endereço, classe social, cor e gênero certos.

“Mas a referência do programa à cegueira da violência, tem relação com a máxima do direito segundo a qual ‘a justiça é cega’. O que se quer dizer é que quem deveria ser cega é a justiça.”⁹⁴ Ou seja, é um jogo de palavra. A justiça que deveria ser cega, mas não é. E a violência que deveria ser cegada, porém, também, não é. Nesse momento, o “Paladino” sobe ao pedestal e se compromete a lutar contra a injustiça. Mas não fará isso sozinho. O *Linha Direta* precisa que as pessoas exerçam a sua “cidadania”.

⁹² Cf. nota de rodapé nº 28.

⁹³ TEIXEIRA, op. cit., p. 65.

⁹⁴ Ibid., p. 66.

3.3 SIMILARIDADES COM UMA AÇÃO PENAL

Além da influência norte-americana, a produção do *Linha Direta* fora inspirada, também, pelos júris simulados televisivos, como *O grande júri*, da TV Manchete. “No caso do *Linha Direta*, esta influência se tornará visível na estrutura do programa que irá se constituir [...] em uma grande simulação em que o rito processual jurídico é simbolicamente reconstituído e re-significado.”⁹⁵

De modo geral, o *Linha Direta* possui uma estrutura semelhante a uma ação penal pública nos moldes do artigo 41 do Código de Processo Penal: fato criminoso, qualificação do acusado, subsunção e rol de testemunhas. Nesse sentido, o apresentador assume a toga de promotor de justiça, colocando-se na posição mais de acusador do que *custos legis*. E tentará convencer a audiência de que o acusado mostrado no programa é de fato culpado e merece ser punido nos termos da lei.

Primeiramente, são noticiados os fatos, os quais começam a ser narrados a partir de um momento em que não há drama ou conflitos. Apresenta-se as personagens centrais, suas respectivas qualificações, breve histórico e, em alguns casos, enuncia os projetos de futuro do indivíduo ou da família, bem como o relacionamento que havia entre eles. Posteriormente, os fatos caminham rumo ao clímax da tragédia. As tensões entre as personagens se inflamam até que, enfim, é cometido um crime. O fato criminoso é exposto de maneira detalhada, apresentando todas as suas circunstâncias.

Concomitantemente à exposição do fato criminoso, o programa aponta um acusado. Nesse momento, o programa fornece ao telespectador dados importantes sobre a pessoa do suposto infrator, a fim de munir a audiência com as informações mais precisas para identificá-lo. Então, é exibido, principalmente, o retrato, nome e apelido.

Qualificado o “réu”, infere-se a subsunção do fato à norma a partir dos fatos narrados. Se o acusado matou a vítima, por óbvio, trata-se de crime de homicídio. Os fatos irão embasar, também, a incidência de qualificação, se for o caso. Desse modo, enuncia-se o direito: se foi cometido um homicídio, o réu deve sofrer a pena de reclusão de 6 a 20 anos, por exemplo.

Para dar credibilidade à exibição do programa, a versão do *Linha Direta* é apoiada por testemunhas, autoridades policiais e especialistas, para que, primeiramente, os faróis do sistema

⁹⁵ MENDONÇA, op. cit., p. 44.

penal sintam a seriedade que o programa tenta transmitir, estejam convencidos de que o acusado é, de fato, o criminoso que praticou o crime e possam, por conseguinte, estar engajados na sua missão de fornecer informações ao “Paladino” do sistema carcerário brasileiro.

Linha Direta é um processo e um julgamento público que não devem satisfações à Constituição ou às leis, porém produzem efeitos reais: o mais importante não reside na prisão, e sim no próprio julgamento que fará, por exemplo, o júri de uma cidade do interior, perante o qual provavelmente um promotor zeloso exibirá uma cópia do programa.⁹⁶

O *Linha Direta* tem o seu próprio código processual. Jamais se dobra aos direitos e garantias previstos na Constituição e nas normas infraconstitucionais. Diferentemente do rito do tribunal do júri, no *Linha Direta*, o acusado não tem defesa. O direito ao contraditório é sumariamente suprimido. Uma edição do *Linha Direta* pode servir de fonte de informação a um promotor para que consiga convencer os jurados a respeito da culpabilidade do réu. O “Paladino” é promotor e juiz: acusa, processa, julga e condena.

⁹⁶ BATISTA, op. cit., p. 19.

4 AS LINHAS TORTAS DO LINHA DIRETA

Este capítulo destina-se à análise dos dados colhidos. Após descrever o *Linha Direta* de forma abrangente, desvelando, sobretudo, o seu caráter de espetacularização da violência, a análise do programa sofrerá, dentro das possibilidades que existem, o seguinte recorte: serão descritos os sujeitos infratores selecionados para a exibição das edições do *Linha Direta*, buscando, especialmente, o estereótipo de criminoso adotado pelo programa, se houver.

Primeiramente, serão apresentadas impressões gerais sobre esse recorte: como o *Linha Direta* viola direitos e garantias do acusado, como a divulgação de nomes e retratos exibidos em canal aberto transmitido nacionalmente, tratando-os como condenados, e como o programa não considera, na estrutura de cada edição, a presunção de inocência a que cada um dos acusados tem direito, o qual está previsto constitucionalmente.

Por fim, esta monografia apontará o resultado da pesquisa. Foram selecionados 34 (trinta e quatro) edições do *Linha Direta* distribuídos ao longo dos anos de 1999 e 2001. Antes de continuar, é imprescindível ressaltar que essas edições não sofreram nenhum tipo de triagem, a não ser a de natureza material, isto é, somente essas edições dos anos mencionados estão disponíveis para serem acessadas de forma gratuita na rede mundial de computadores, não havendo outras mais.

Dessa forma, esses são os únicos materiais a que se pode ter acesso, uma vez que as edições passadas do *Linha Direta* não foram encontradas em plataformas de vídeo sob demanda, como a *Globoplay* — pelo menos até a data em que esse trabalho foi finalizado. Portanto, para que não reste dúvidas quanto aos resultados que serão apresentados neste capítulo, cumpre destacar que não houve parcialidade na escolha das edições de modo a influenciar o resultado da pesquisa desta monografia.

Ressaltada a imparcialidade, é necessário descrever a maneira pela qual os resultados foram obtidos. Cada uma das edições foi assistida com plena atenção, observando, sobretudo, as informações relacionadas ao sujeito infrator. Estas informações foram organizadas em categorias, são elas: data da exibição, ano da notícia, data do fato, ano do fato, nome do acusado, crime, gênero do acusado, fotografia, raça, situação prisional, vítima, resultado, terminologia estigmatizante.

Ao final, foi reservado espaço para registrar dados que não se encaixam em nenhuma das categorias ora listadas. Estes dados podem advir de comentários do apresentador ou dos

entrevistados, figurantes utilizados nas simulações para representarem os criminosos, que estejam relacionados com o objeto principal da pesquisa: estereótipo de criminoso. De modo geral, eles se referem à classe econômica do infrator. Para cada informação, foi registrada a minutagem correspondente. Por fim, todos os dados foram sistematizados e salvos em planilha programada pelo *Office Excel*.

Juntados os dados, observou-se as informações de modo a encontrar possíveis padrões. Haja vista o objetivo geral desta monografia — qual seja, rememore-se, identificar o estereótipo dos criminosos que eram selecionados para a exibição do programa *Linha Direta* entre os anos 1999 e 2001 —, o cruzamento desses padrões revelaria, se houvesse, quais tipos de sujeitos infratores o *Linha Direta* selecionava para serem exibidos no seu programa.

Para cada uma das categorias, como idade, gênero e raça, elaborou-se gráficos para serem analisados e divulgados neste trabalho. A partir destes dados, foram realizadas interpretações, fundamentando-se em bibliografia especializada. Além disso, essas interpretações foram enriquecidas por anotações feitas ao longo do processo de assistir aos casos, as quais dizem respeito a nuances do programa.

Quando a equipe de produção grava entrevistas, estas, no geral, extrapolam o tempo de tela que o programa tem, ou seja, uma única entrevista de uma mãe da vítima, por exemplo, pode durar mais tempo que a exibição da edição inteira. Devido ao tempo limitado de tela de que dispõe o programa no canal, os produtores precisam editar as entrevistas, sejam com os familiares, sejam com as autoridades, para que todos os entrevistados possam, de algum modo, contribuir para a narrativa do programa. Nesse sentido, a versão final do documentário exibirá somente aqueles trechos das entrevistas que convêm à narrativa que o programa pretende construir.

Portanto, todos os comentários pertinentes ao objeto desta pesquisa — qual seja, o estereótipo de criminoso construído pelo programa *Linha Direta* — foram anotados de modo a desvelar nuances do processo de seleção de sujeitos infratores pelo programa que ficam nas entrelinhas. Embora sofram interpretações subjetivas, não se pode deixar de notar detalhes, sejam em falas, sejam na produção do programa, que passariam despercebidos por telespectadores desatentos, mas que integram o discurso que o *Linha Direta* busca transmitir.

4.1 VIOLAÇÕES PROMOVIDAS PELO *LINHA DIRETA*

Não se pode deixar de notar que o *Linha Direta* viola direitos dos sujeitos infratores exibidos ao longo das edições do programa. E não se trata de quaisquer direitos. Trata-se de direitos fundamentais, previstos constitucionalmente. Serão abordados, neste trabalho, três violações que, além das graves lesões que provocam, foram considerados elementais, uma vez que aparecem recorrentemente em quase todas as edições analisadas.

A construção do estereótipo começa a partir daí. O *Linha Direta*, primeiramente, divulga diversas vezes o nome e o retrato dos suspeitos, como se o fato de o sujeito ser criminoso fosse, por si só, justificativa suficiente para que violações à imagem dele sejam cometidas.

Some-se a isso o fato de a presunção de inocência não ser levada em conta pelo programa. Afinal, o retrato, divulgado em longo da edição, indica, de acordo com o *modus operandi* do programa, que aquele suspeito, de fato, cometeu o crime noticiado.

Esses elementos culminam, inevitavelmente, na “produção de verdade”. Apontado o suspeito e feita a acusação contra ele, o *Linha Direta* coloca-se acima da Justiça e da polícia, na medida em que afirma, categoricamente, quem cometeu o crime. Estabelece, dessa forma, o seu pré-julgamento.

4.1.1 Utilização desautorizada de nomes e retratos

No cotidiano, seja no trabalho, seja na escola, seja na rua, quando se busca por alguém, e a pessoa com quem se conversa não conhece o sujeito pelo qual se procura, é intuitivo que se apresente ao interlocutor as principais características da pessoa procurada. Afinal, para que o interlocutor possa dizer se avistou o sujeito, é necessário que ele tenha dados suficientes para identificar a pessoa procurada e, enfim, afirmar ou negar se a avistou.

Nas edições do *Linha Direta*, acontece a mesma coisa. Para cada caso, apresenta-se um acusado, o qual está, como dito no capítulo precedente, foragido da polícia. O *Linha Direta*, colocando-se na posição de auxiliar da polícia e do Judiciário, dá-se o trabalho de divulgar o caso e recrutar os cidadãos para que ajudem o programa a encontrar o foragido. Para tanto, o

programa divulga, em canal aberto, transmitido para todo o país, o nome, a alcunha (se houver) e o retrato do acusado.

Considerando que não foi prolatada para todos os acusados sentença penal condenatória, a exibição de nomes e retratos de pessoas, como se condenadas fossem, pelo *Linha Direta* configura violação ao direito de imagem, causando ao indivíduo danos morais. Ademais, ainda que fossem condenados, os suspeitos não deram autorização ao programa para que exibisse as suas imagens.

O direito à imagem está previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988. Trata-se, portanto, de direito fundamental. O direito à imagem é inviolável, cabendo indenização por danos materiais e morais decorrentes de sua violação. De acordo com o Enunciado nº 587 da *VII Jornada de Direito Civil*, a utilização da imagem alheia sem autorização, por si só, configura danos à imagem, não sendo necessária a comprovação da ocorrência de prejuízo pelo uso indevido para que seja cabível a indenização. Desse modo, o dano acontece com a mera utilização desautorizada da imagem, por isso, *in re ipsa*.⁹⁷

Um caso paradigmático desse tipo de situação foi a exibição da edição do *Linha Direta* que tratou do caso Chacina da Candelária. Em 2006, a Rede Globo convidou determinado indivíduo para participar da mencionada edição do *Linha Direta*. O programa propunha reconstituir o fato ocorrido em 1993, cujo principal coautor/partícipe era o tal convidado, que recusou o convite. Embora tenha sido absolvido pelo Conselho de Segurança do processo em figurava no polo passivo, seu nome e imagem foram expostos no programa, sem o seu consentimento.

Após a exibição do programa, houve tensão entre, de um lado, a mídia retratar fatos históricos relevantes e, do outro, a proteção à privacidade e ao anonimato. O indivíduo ajuizou ação contra a Rede Globo pela violação ao seu direito à imagem e à privacidade. Em primeira instância, a Rede Globo foi absolvida. Segundo a sentença, a emissora não agiu de má-fé e havia interesse público na exposição do caso. O direito ao anonimato foi mitigado.

Na segunda instância, a sentença foi reformada. A emissora poderia ter omitido o nome do suposto autor ou utilizar pseudônimo, preservando a sua privacidade. A Rede Globo foi condenada a pagar indenização de R\$ 50.000,00. Em sede de recurso, o Superior Tribunal de

⁹⁷ FEDERAL, Conselho de Justiça. **Enunciado nº 587**. VII Jornada de Direito Civil. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/841>. Acesso em: 01 jun. 2024.

Justiça (STJ) manteve o acórdão. De acordo com o Cúria Superior, havia desnecessidade de expor o nome e a imagem do indivíduo.⁹⁸⁻⁹⁹ A Rede Globo foi vencida.

4.1.2 E a presunção de inocência?

Haja vista o Direito Penal lidar com bens jurídicas de máxima importância, como a liberdade, a sua atuação deve (ou deveria) ser contida. A esfera penal tem poder de causar danos severos àqueles que foram submetidos ao seu crivo, como a restrição da liberdade, por exemplo, pela aplicação da pena de reclusão ou detenção. Desse modo, o Direito Penal, da mesma maneira que os demais ramos do direito, deve atuar de forma estritamente técnica, para que sejam evitadas injustiças contra pessoas inocentes. Afinal, nos moldes do direito penal brasileiro, tratar-se-ia de dano irreparável a aplicação de pena de reclusão a um inocente.

Em tom de prudência, daí emerge o direito à presunção de inocência, hoje, garantido constitucionalmente como direito fundamental. A presunção de inocência tem a função de tutelar a liberdade dos indivíduos.¹⁰⁰ Isto é, somente o trânsito em julgado a sentença condenatória recairá sobre o réu. A Constituição Federal de 1988 determina, no seu artigo 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”¹⁰¹.

Ou seja, será considerado culpado somente aqueles réus contra os quais foi realizado todo o rito processual penal, previsto em lei, até o momento em que não é mais possível a impetração de nenhum tipo de recurso, sendo, enfim, prolatada sentença penal condenatória, a partir da qual acontecerá a execução. Entende-se que foi comprovado, ainda que com o mínimo de segurança, que o réu é, de fato, culpado. Enquanto isso não ocorrer, o réu é considerado inocente.

Além dessa previsão expressa, o texto constitucional também determina, no seu artigo 5º, § 2º, que os direitos e garantias decorrentes de tratados internacionais têm natureza

⁹⁸ FRAJHOF, Isabella Zalberg. **O “direito ao esquecimento” na internet**: conceito, aplicação e controvérsias. Orientador: Fábio Carvalho Leite; co-orientador: Carlos Affonso de Souza. – 2018. 172 f. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2018, p. 111-116 *passim*.

⁹⁹ Trata-se, inclusive, de caso paradigmático a respeito do denominado “direito ao esquecimento”, ao lado de casos como *Aída Curi vs. Rede Globo* (caso que também envolve o *Linha Direta*), *Xuxa vs. Google Brasil Ltda.*, *Ricardo Zarattini Filho vs. Diário de Pernambuco S.A. e S.M.S. vs. Google Brasil Ltda.*

¹⁰⁰ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte geral. 26ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, v. 1.

¹⁰¹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 jun. 2024.

constitucional, desde que devidamente aprovadas no Brasil. Nesse sentido, no ordenamento jurídico brasileiro, a presunção de inocência é prevista duplamente, haja vista ter o Decreto nº 678/1992 promulgado a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH).

Segundo a CADH, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, conforme previsão do seu artigo 8, item 1: “Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa.”¹⁰² No Brasil, a culpa é determinada, como explicado, no trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Enquanto isso não acontece, o réu é considerado inocente. Somente com a ocorrência da condição, o réu será considerado culpado.

Como mencionado anteriormente, o *Linha Direta* exibia, também, casos em que contra o suspeito não havia recaído, até aquele momento, sentença penal condenatória. Em outras palavras, eram apresentados casos cujos réus tinham a seu favor, ainda, a presunção de inocência. Contudo, o “Paladino” não respeitava o dispositivo constitucional a que tinham direito os suspeitos apresentados nas edições do programa.

[...] não foram apresentados somente foragidos julgados culpados pela justiça, mas também acusados que ainda não passaram por julgamento. Por um lado, isto implica que em alguns casos o programa tenha promovido, sem direito a recurso, um julgamento eletrônico dos envolvidos, uma vez que pela forma como é conduzido o programa, a simples exibição de acusado em rede nacional de televisão é capaz de construir uma imagem inapelável de culpa.¹⁰³

Conforme explanado anteriormente, trata-se o direito à imagem de direito *in re ipsa*. A situação agrava-se quando a imagem exposta está veiculada a uma matéria jornalística que noticia questão criminal. Foi divulgado, para toda uma nação, que o suspeito é foragido da polícia, cabendo à população ajudar na captura do acusado. Embora exista um processo criminal contra o suspeito, isso não significa que ele é culpado, pois tem a seu favor o direito à presunção de inocência. Portanto, o *Linha Direta* viola esse direito no momento em que trata o suspeito como se condenado fosse.

As informações que o *Linha Direta* divulgava advém das Delegacia de Polícias que investigam os respectivos casos. Ainda que as informações apresentadas tenham partido de “fonte confiável”, não é admissível a maneira como o *Linha Direta* tratava os suspeitos. Um Boletim de Ocorrência não é, por si só, prova de culpabilidade de uma pessoa. Os fatos ainda

¹⁰² Idem. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 nov. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

¹⁰³ TEIXEIRA, p. 68-69.

estão em apuração e demandam investigação. Não de passar, talvez, anos até que o réu seja, enfim, absolvido ou condenado.

Como se não fosse o suficiente, o *Linha Direta* promove um pré-julgamento em que sequer é oportunizado o direito ao contraditório por parte do acusado. O suspeito não pode defender-se: seja negando os fatos, seja apresentando versão diversa daquela apresentada pelo programa. Dessa forma, embora tente esboçar seriedade no tratamento da matéria, o *Linha Direta* não oportuniza aos suspeitos envolvidos o exercício de direitos básicos que envolvem a acusação criminal.

4.1.3 Produção de “verdade”

O *Linha Direta*, quando combina dados reais e simulações, coloca-se na posição de “produtor de verdade”. Sempre se valendo de seu tom sério e de seu comprometimento com a segurança pública para angariar credibilidade, o programa contava histórias que eram somente suas, sem a possibilidade de nenhum tipo de contraditório.

Entretanto, entre os telespectadores da audiência em geral, há quem deixe de notar que a edição do *Linha Direta* é apenas uma versão possível, ou melhor, uma hipótese a respeito do modo como os fatos aconteceram. Tal como fora dito¹⁰⁴, a audiência toma como verdade o que é transmitido pela televisão.

[...] quando o jornalismo deixa de ser uma narrativa com pretensão de fidedignidade sobre a investigação de um crime ou sobre um processo em curso, e assume diretamente a função investigatória ou promove uma reconstrução dramatizada do caso - de alcance e repercussão fantasticamente superiores à reconstrução processual -, passou a atuar politicamente.¹⁰⁵

A produção de verdade que o *Linha Direta* promove não se restringe a influenciar os telespectadores. O programa age politicamente, na medida em que promove interpretações que caberiam aos investigadores fazerem. E ao enunciar suas interpretações, o *Linha Direta* influencia tanto o povo quanto autoridades responsáveis pelo caso, podendo direcionar os rumos do processo.

O *Linha Direta* atua politicamente em duas vertentes. Primeiro pela descridibilização da Justiça e da polícia. A todo o momento o programa enfatiza a ineficiência da atuação policial

¹⁰⁴ Cf. nota de rodapé nº 22.

¹⁰⁵ BATISTA, op. cit., p. 5.

na captura do suspeito, motivo pelo qual toma para si a responsabilidade de noticiar o caso e, com a ajuda população, capturar o sujeito infrator. De certo modo, também questiona a atuação do Poder Judiciário, amplamente descredibilizado pela suposta promoção da “impunidade”.

Vale ressaltar, aqui, que o Judiciário atua conforme os ditames da lei. Isso significa que, na prática, a Justiça, tecnicamente, faz o que ordena a lei. Ou seja, se um preso em flagrante é solto após a audiência de custódia, isso significa que essa possibilidade de soltura está previamente prevista em lei, tendo em vista o princípio da legalidade. Se não houvesse essa previsão, o Judiciário incorreria em ilegalidade. Dessa forma, a Justiça anda *pari passu* com a lei. Pergunta-se, então: quem cria as leis? A resposta é simples: o Poder Legislativo. Logo, uma vez que os cidadãos estão insatisfeitos com a atuação do Poder Judiciário, eles devem questionar, antes de tudo, as previsões legais que foram aprovadas pelos políticos sobre os quais recaem a competência de promulgar as leis. Afinal, não é o Judiciário que cria as legislações a partir das quais atua.

É mostrada, pelo programa *Linha Direta*, uma violência descontextualizada, como se assaltos, seqüestros, assassinatos, violência doméstica, etc. fossem produtos somente de ‘genes de malignidade’ ou de ‘possessões endiabradas’ que certos indivíduos trazem em si, não tendo qualquer relação com o meio social em que esses indivíduos se formaram.

Em segundo lugar, o *Linha Direta* trata a questão criminal como algo intrínseco ao sujeito infrator, pois o programa encobre as falhas do Estado. Nada do contexto social em que o suposto autor do fato está inserido é caracterizado. Não se discute no programa a falta de políticas públicas. Isso deixa a entender certa cumplicidade entre a mídia (televisão) e o sistema penal (Estado), na medida em que o *Linha Direta* se propõe, por um lado, a “fiscalizar” a Justiça e a polícia e, por outro, a isentar o Estado de suas responsabilidades.

Retome-se a expressão de Bourdieu citada no início deste trabalho: a mídia “oculta mostrando”¹⁰⁶. A população jamais terá acesso ao contexto social mais completo em que está inserida somente recebendo as informações que advém da mídia *mainstream*, em especial, a televisiva. O discurso restrito e rápido da televisão não permite ao telespectador que este se aprofunde a respeito do tema discutido no programa, mas somente receba a “verdade” que mídia oferece.

¹⁰⁶ Cf. nota de rodapé nº 19.

Vivemos em uma sociedade que em grande parte marcha ‘ao compasso da verdade’ - ou seja, que produz e faz circular discursos que funcionam como verdade, que passam por tal e que detêm por este motivo poderes específicos.¹⁰⁷

O *Linha Direta* quer que os telespectadores o acompanhem. Não é à toa todo o investimento em simulações, a participação de autoridades policiais e a crença de inimigo à espreita. Tudo isso corrobora com a verdade que o programa faz circular. Nesse contexto, o “Paladino” consegue exercer o seu poder e mover pessoas para que cumpra as suas ordens (ou, na verdade, as ordens do sistema penal).

Dessa forma, com a exibição de nomes e retratos e com o pré-julgamento do caso, o *Linha Direta* constrói a sua própria verdade. Busca fazer “justiça” com os instrumentos que tem à disposição, como que com as “próprias mãos”. Não se espera que o Judiciário dê o seu veredito. O *Linha Direta* pretende ser a própria “justiça”.

4.2 NAS ENTRELINHAS DO *LINHA DIRETA*

Neste tópico, será apresentado o resultado da pesquisa. Além da descrição textual correspondente a cada uma das categorias, será realizada análise qualitativa, ou seja, interpretações dos dados, os quais foram depositados em planilha e serão, aqui, exibidos em formato de gráficos, para que sejam mais bem resumidos de modo a divulgar todas as informações de modo objetivo e sistemático.

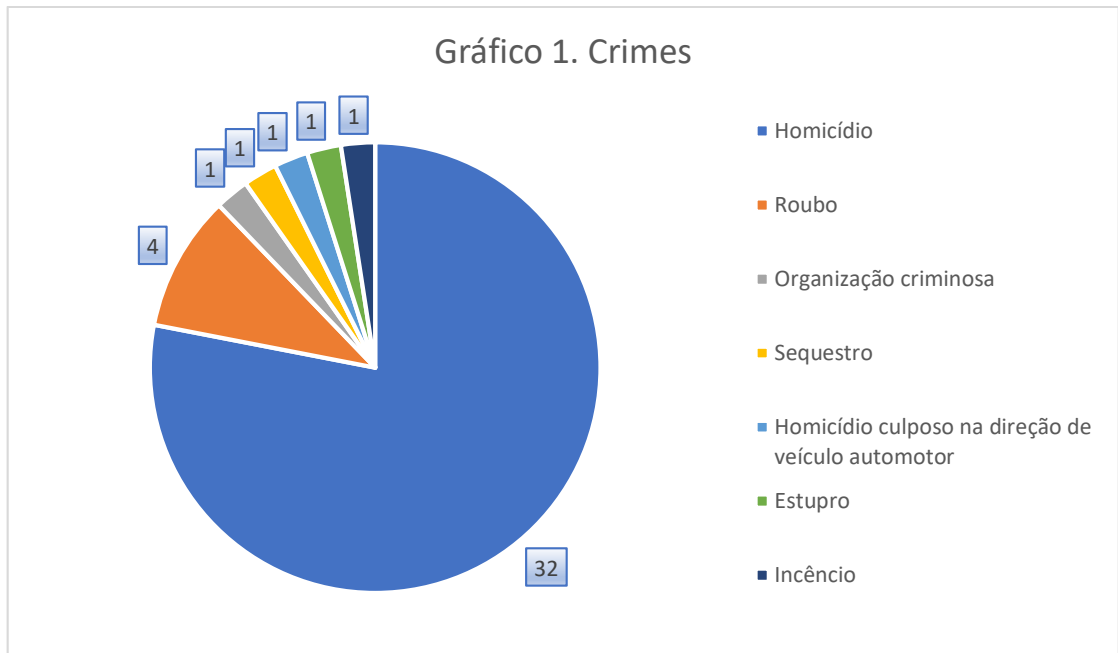
Todos os dados foram cuidadosamente anotados, a fim de que, por óbvio, evite-se o depósito de informações errôneas, que influenciariam no resultado final da análise, razão pela qual, para cada informação, foi anotada a minutagem, de maneira que o leitor deste trabalho possa verificar, por si mesmo, cada uma das informações depositadas na planilha, caso deseje verificá-las.

Com o conjunto dos dados, acredita-se que é possível inferir uma resposta à pergunta da problemática deste trabalho. Relembre-se: qual o estereótipo dos criminosos selecionados para a exibição do programa *Linha Direta* entre os anos 1999 e 2001? O resultado final revela o estereótipo de criminoso que o *Linha Direta* adotara.

¹⁰⁷ FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979, p. 231.

4.2.1 Crime

Em quase todas as edições analisadas, o *Linha Direta* noticia casos de crime de homicídio, totalizando 32 dentre as 34 edições. Embora, em alguns casos, a edição aborde outros crimes em concurso, como roubo (casos 1, 4, 5 e 18), organização criminosa (caso 4), sequestro (caso 11) e estupro (caso 32), o homicídio sempre persiste como o assunto principal.



Cumprе ressaltar que, via de regra, trata-se de homicídios qualificados. Isso evidencia uma preocupação com o bem jurídico mais valioso resguardado pelo Direito Penal: a vida. É de se notar, como já dito, que o programa transmite ao público que o assiste a sensação de medo e inimigo à espreita. Evidencia-se isso pelos tipos penais que os casos apresentados abordam. É inevitável que os telespectadores se sintam apreensivos ante crimes que ameaçam a sua integridade física. Some-se a isso o fato de o acusado estar foragido (tópico 4.2.7).

Buscou-se dados carcerários sobre por quais crimes a maioria da população carcerária do Brasil foi presa nos anos em que foram exibidas as edições analisadas nesta monografia, para que fossem feitos comparativos, no sentido de averiguar se o programa, de fato, representa as reais preocupações do sistema penal brasileiro ou se se tornou um de seus “tentáculos”, como o objetivo de atingir mais pessoas.

Embora não tenham sido encontrados tais dados, é possível fazer certos comparativos a partir de informações divulgadas pelo *Departamento Penitenciário Nacional* (Depen). Antes de prosseguir, cumprе ressaltar que não foi possível acessar diretamente os dados, haja vista a

falta de usuário pré-cadastrado de acesso pertencente ao autor do presente trabalho. Recorreu-se, então, a trabalho acadêmico que apresenta as informações do *Departamento Penitenciário Nacional – Sistema Integrado de Informação Penitenciária* (Infopen) pelas quais se buscava. No entanto, somente foram encontrados dados de 2010.

Com a devida licença, os dados de 2010 serão utilizados com o único intuito de ilustrar o seguinte: em 2010, 52% da população carcerária foi presa por crimes contra o patrimônio, 24% pela Lei de Drogas, 12% por crimes contra pessoa, 5% pelo Estatuto do Desarmamento, 4% crimes contra os costumes, 2% contra a paz pública, 1% contra a fé pública, e menos 1% contra a Administração Pública.¹⁰⁸

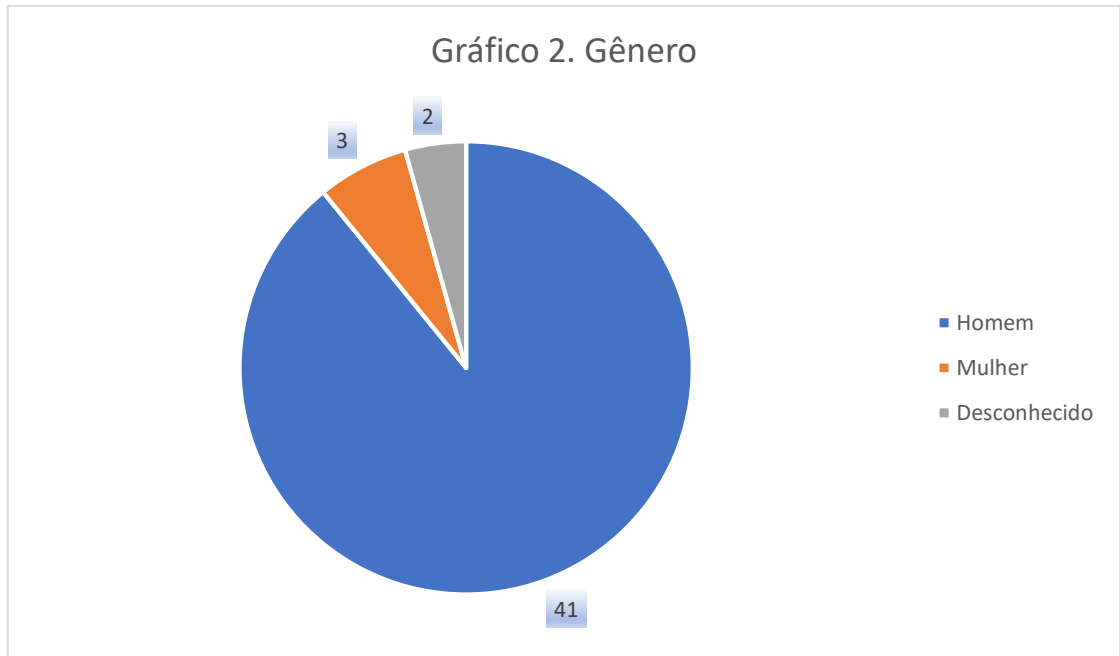
Se partirmos do pressuposto que, em 10 anos, o sistema penal tenha sofrido alterações, porém, não o bastante para descaracterizar o *status quo* do ano 2000, de modo que os dados reflitam mais o incremento e a ampliação do sistema penal do que reformulação de atuação, é possível notar que o *Linha Direta* focava em crimes sobre os quais o sistema penal atua, mas não constitui o seu epicentro, o qual é formado por crimes contra o patrimônio e entorpecentes.

Desse modo, o *Linha Direta* atua como legitimação do sistema penal. E o programa se apoia em dois pilares. De um lado, tem a população ao seu lado, que encara o programa como uma extensão da segurança pública — observou-se isso pelos comentários positivos ao programa feitos por usuários da rede mundial de computadores nos episódios que foram analisados, os quais estão disponíveis, como dito, na plataforma *YouTube*. Por outro lado, as demais agências de executividade se colocam ao lado do *Linha Direta*, apesar das violações que promove.

4.2.2 Gênero

Em quase todos os casos, os sujeitos infratores são homens. Há somente 3 mulheres (casos 24, 27 e 31). Relaciona-se, dessa forma, a figura masculina ao perigo. O ser predatório que há de tolher a vida de sua vítima.

¹⁰⁸ MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr. 2013, p. 103.

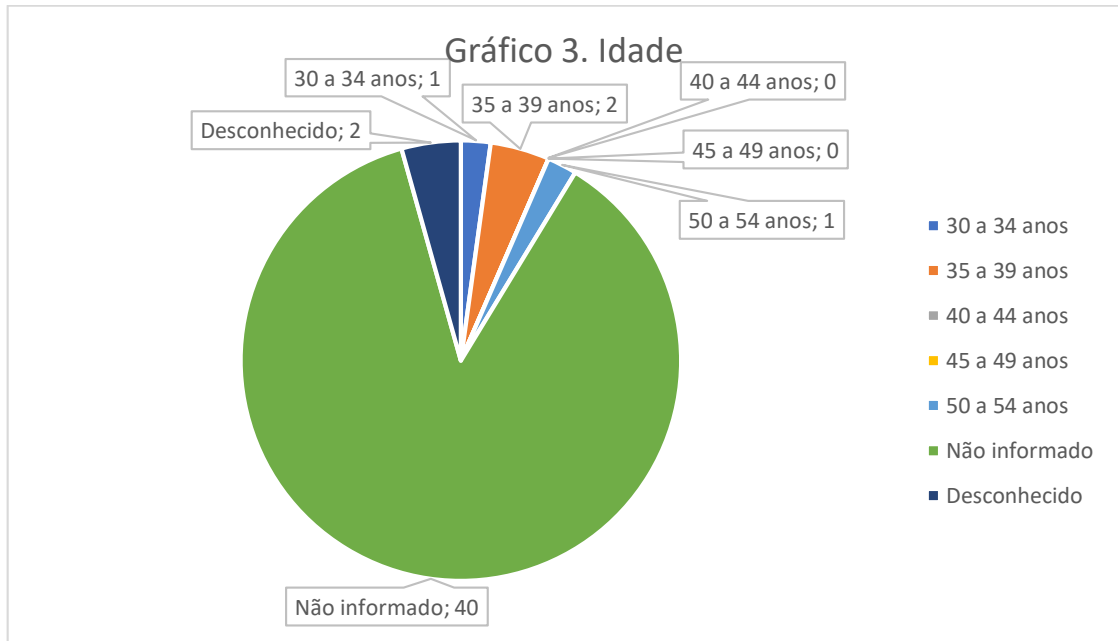


No caso 30, o programa, a todo momento, desde o início da edição, destaca o fato de o acusado ser homossexual. Inclusive, reserva um momento somente para explicar esse aspecto. Familiares do suspeito foram entrevistados unicamente para falarem sobre a sexualidade dele. A homossexualidade torna-se, então, um fator importante para o programa. Como se não fosse o bastante, foi perguntado a um vizinho sobre a sexualidade do acusado, relatando que foi “tocado” pelo suspeito.

E, no caso 31, embora não seja utilizado pelo apresentador nenhum tipo de terminologia estigmatizante, a edição põe em xeque a moralidade da acusada. Destaque-se que, em determinado momento, as informações que a entrevistada, tia da acusada, fornece ao programa dizem respeito unicamente às qualidades da sua sobrinha: meretriz e "rapariga do bagaço".

4.2.3 Idade

Em regras, as idades não são reveladas. E variam bastante, desde jovens a adultos de idade avançada, próximo à velhice. Das idades que foram fornecidas, 1 pessoa tinha entre 30 a 34 anos, 2 entre 35 a 39 anos, 1 entre 50 a 54 anos, 2 autores eram desconhecidos, e as 40 pessoas não tiveram suas idades reveladas.

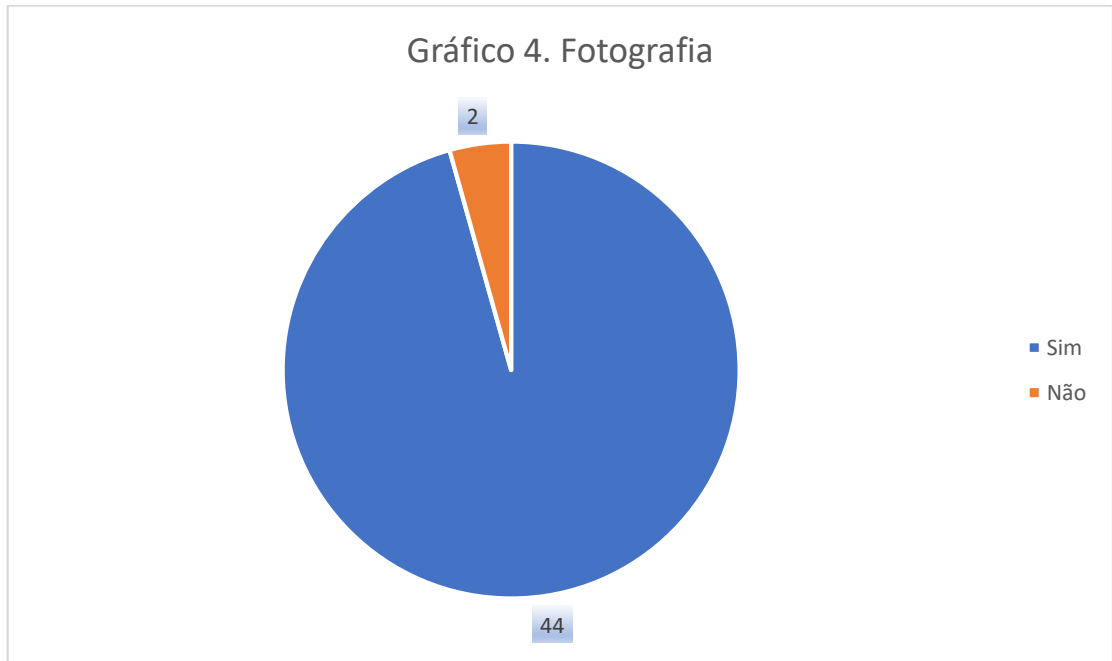


Contudo, pelas fotografias exibidas no programa, pode-se supor que se trata de pessoas com idades variadas. Em regra, os sujeitos infratores são jovens e adultos de meia idade. Trata-se de período da vida em que a vitalidade e o vigor ainda estão em boas condições. Aptos, portanto, fisicamente, a cometerem crimes. Afinal, num crime de homicídio, roubo, sequestro, dentre outros, são delitos que podem exigir condicionamento físico do infrator, haja vista as reações que a vítima pode desencadear.

4.2.4 Fotografia

A exibição de fotografia é uma das características principais nas edições do *Linha Direta*. É o cartaz de “procura-se”. Neste trabalho, além de observar a violação ao direito de imagem dos supostos criminosos, acarretando, como dito, na negligência da presunção de inocência, a análise das fotografias é relevante para aferir a raça dos sujeitos infratores (assunto discutido no tópico 4.2.5).

A pergunta que norteia essa categoria é se houve tal exibição, cuja resposta é meramente *sim* ou *não*. Das 46 pessoas envolvidas nas 34 edições que serviram de análise de conteúdo para a presente monografia, somente 02 não tiveram seus retratos revelados no decorrer do programa. Não tiveram porque se tratava de casos cuja autoria do crime era desconhecida. Pela observância do *modus operandi* do *Linha Direta*, certamente, o programa teria exibido a fotografia destes outros dois criminosos também se tivesse os seus retratos.



No caso 1, acontece um fato curioso que não se repete nas demais edições do *Linha Direta*: o apresentador utiliza, na prática, um recurso de memorização, qual seja, dizer o nome pausadamente enquanto a imagem da pessoa é exibida. Esse método pode ser utilizado, por exemplo, no aprendizado de língua estrangeira, a fim de emular a maneira pela qual o ser humano aprende a sua língua materna. Por exemplo: o professor de inglês pega uma maçã mostra aos alunos e diz, de forma clara e pausada, a palavra *apple*, e repete o procedimento algumas vezes, de modo a auxiliar o estudante na memorização da palavra, indutivamente, pela associação de imagem e som, reforçada pela repetição. Todavia, esse foi a única edição em que isso ocorreu.

No caso 28, o apresentador, no início da edição, aponta que a fotografia do acusado é antiga. Então, por meio de um programa de computador, foi gerada um retrato em que envelheceu os traços do rosto do suspeito, de modo a "atualizar" a sua fisionomia para que os cidadãos consigam reconhecê-lo.

Situação semelhante acontece no caso 32: mais uma vez o *Linha Direta* apresenta um retrato "atualizado" do acusado. Nesse caso, o crime aconteceu em 1990. Haviam-se passados 10 anos desde a data do fato, de maneira que a aparência do suspeito já não era a mesma daquele momento. Percebe-se que o programa busca, a todo custo, exibir o retrato do foragido, na crença de que a sua captura resultará na eficácia da "justiça".

Não se pode deixar de notar que a partir das edições do ano 2000, o *Linha Direta* deixou de divulgar o nome completo do acusado junto à fotografia, restando somente a exibição do

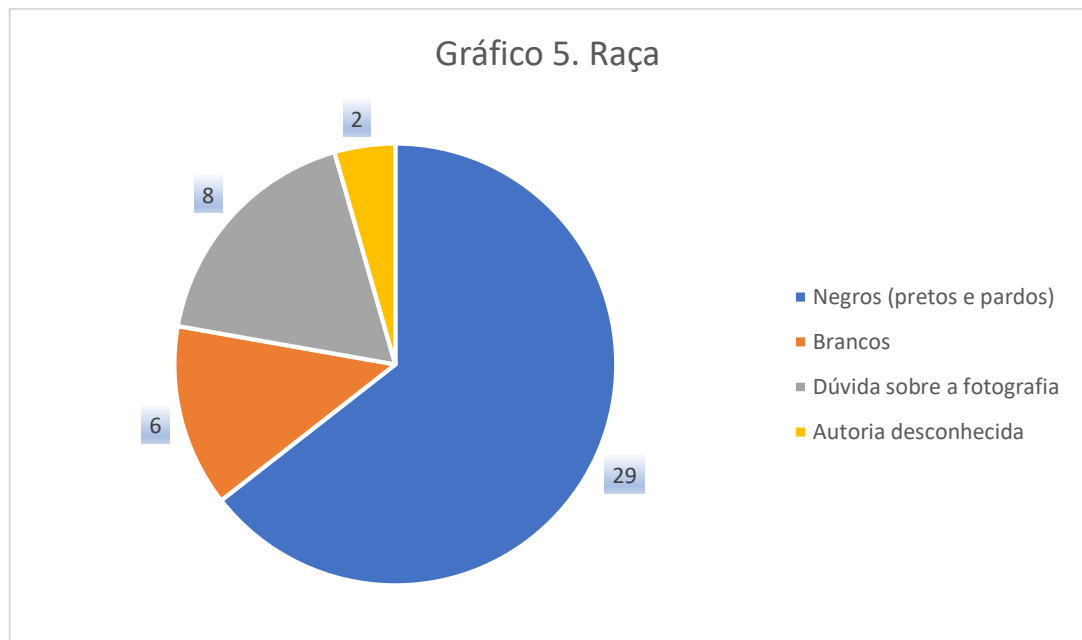
retrato. O nome é informado oralmente pelo apresentador, não mais aparecendo por extenso na tela, de forma que a fotografia se torna mais importante, uma vez que o acusador pode trocar de nome enquanto estiver foragido.

4.2.5 Raça

Das 46 pessoas envolvidas nos 34 casos analisados — há casos em que o crime é praticado em coautoria —, 29 são negras (pretos e pardos), 6 brancas, 8 casos de dúvida sobre a fotografia e 2 casos em que não foi informada a autoria do crime, razão pela qual se torna impossível aferir a raça do sujeito infrator que praticou o crime em questão.

Antes de continuar, resalte-se que, quanto à categoria *raça*, as informações foram registradas por heteroidentificação unilateralmente, isto é, a raça dos indivíduos foi identificada por terceiro, neste caso, unicamente pelo autor desta monografia. Desse modo, é possível que existam equívocos.

Contudo, a fim de evitá-los, o procedimento de heteroidentificação foi realizada mais de uma vez. Explique-se. Após o término de cada edição assistida, retornou-se à minutagem correspondente ao retrato do sujeito infrator, a fim de revisar as informações outrora registradas, buscando confirmá-las ou corrigi-las. Isso não previne, pelo menos integralmente, os erros que podem ter sido cometidos, mas traz ao pesquisador certa segurança no que diz respeito à divulgação das informações contempladas neste trabalho.



Antes de tudo, é preciso destacar que houve dúvida sobre a fotografia devido a dois fatores: baixa resolução e má coloração. Trata-se de programa do final da década de 1990, revelando uma impossibilidade tecnológica que oferecesse imagens com boa resolução. Afinal, as televisões de alta definição (HDTV) não havia tomado o mercado de eletrônicos até então; pelo menos no mercado brasileiro. Em verdade, a própria imagem da câmera que gravava as edições do programa, pertencente à maior emissora de televisão do Brasil, não era de alta definição, quem dirá a simples câmera fotográfica que tirou o retrato do acusado que o *Linha Direta* utilizou para exibir.

Além disso, a coloração das imagens atrapalha a heteroidentificação. Fotografias em preto e branco — cujo contraste entre essas duas cores não esteja mais tão acentuado devido ao envelhecimento causado pelo decurso do tempo — ou azuladas não permitem identificar com clareza a raça a que o acusado exibido no programa pertence. Diante desse tipo de situação (casos 8, 10, 12, 13, 17, 19, 30 e 32) optou-se por não afirmar ou negar a raça do suspeito, preferindo a dúvida.

Retornando aos dados, nota-se, evidentemente, a predominância de pessoas negras (pretos e pardos) envolvidas no caso. “A justiça penal ao ser mais severa para com os criminosos negros do que com brancos expressaria a desigualdade de direitos que compromete o funcionamento e a consolidação da democracia na sociedade brasileira.”¹⁰⁹ Os dados apontam que existe diferença de tratamento entre negros e brancos no Brasil. O sistema penal brasileiro não recai de forma tão severa sobre a população branca quanto recai sobre a negra. É evidente, portanto, o descompasso de tratamento entre as raças, de maneira que que direitos e garantias, até mesmo constitucionais, deixam de ser observados. Numa autêntica democracia, todas as raças têm os seus direitos resguardados.

Um telespectador desatento provavelmente não captaria certas nuances que o programa deixa, intencionalmente ou não, escapar, as quais revelam a real perspectiva do *Linha Direta* a respeito dos sujeitos infratores. No caso 1, é relatado que um dos suspeitos pelo qual o programa estava em busca, William Cinelli, foi libertado da prisão. Observa-se que, na cena em que se simula o cárcere onde ele estava preso, os atores escolhidos como figurantes são, majoritariamente, senão todos, homens negros (pretos e pardos). Nota-se que existe uma teatralização das raças. No que diz respeito à retratação do cárcere brasileiro, coloca-se o povo

¹⁰⁹ MONTEIRO; CARDOSO, op. cit., p. 107.

negro como que a população carcerária por natureza. Ou seja, a prisão como espaço destinado ao povo negro.

Ora, existe, aqui, uma dualidade. Por um lado, percebe-se que o programa recorre a atores negros para representar os criminosos nas simulações, o que é, em verdade, de racismo. Por outro, não se pode deixar de considerar que a população carcerária, no Brasil, é constituída, na maioria, por pessoas negras. Com essa representação do cárcere brasileiro em suas simulações, quis o *Linha Direta* (i) mostrar ao telespectador aqueles que, para o programa, são as pessoas criminosas por excelência ou (ii) representar dados estatísticos reais? Não serão feitas maiores digressões a respeito dessa dualidade neste trabalho, em razão do risco de fuga do tema, porém, considerando o *modus operandi* do programa observado ao longo das edições, são poucas as chances de o programa ter em vista a segunda hipótese. Afinal, não existem somente pessoas negras presas.

Os casos explanados até o momento tratam de “atores principais”, ou seja, o alvo principal do *Linha Direta*. Porém, em determinadas ocasiões, pessoas negras também aparecem, só que em posições adjacentes, como que “coadjuvantes”. No caso 3, Margarida, líder sindical, foi morta por assassinos de aluguel, contratados pelos patrões da vítima, mandantes do crime. Os patrões eram brancos; o assassino, negro.

É importante notar que, diferentemente dos demais casos, não contado a respeito do acusado (o patrão) uma história que cause repugnância ao telespectador. É dado enfoque na história de luta sindical da vítima, seus planos, suas dificuldades. Ao passo que o suposto mandante do crime é, realmente, tratado como *suposto*. Não lhe são dirigidas muitas palavras; quanto ao seu caráter, é dito somente que talvez — apenas *talvez* — ele tenha subornado as testemunhas arroladas no processo, para que o favorecessem.

Não se pode deixar de observar que, em determinados casos (3 e 10) em que os criminosos são brancos, em um deles, provavelmente com o objetivo de evitar a exposição pública de sua identidade, uma vez que se tratava de pessoa de família abastada, contratou assassinos de aluguel, estes todos negros, para que executassem o crime no seu lugar. Por outro lado, não há nenhum caso em que uma pessoa negra, abastada, contrata um assassino de aluguel para executar o crime de homicídio.

Na edição do caso 17, embora outro assassino de aluguel não esteja sendo procurado, não se pode deixar de observar que se trata de pessoa negra. E, no caso 21, os supostos mandantes do crime são deputados, quais sejam, Aníbal Ferreira Gomes, Manuel Duca da

Silveira Neto ("Duquinha") e Amadeu Ferreira Gomes ("Amadeuzinho"). Foram contratos dois assassinos de aluguel, ambos negros.

Já no caso 20, suspeita-se que o prefeito local e a polícia estavam por trás da morte do radialista, vítima do caso, pois este tecia severas críticas ao governo municipal da época. Com o intuito de despistar suspeitas, a polícia prendeu um homem inocente, imputando-lhe, categoricamente, a culpa. O homem escolhido, provavelmente pela polícia, era negro. Isto é, associa-se o povo negro à criminalidade.

Há uma clara discrepância de tratamento dado pelo *Linha Direta* ao homem negro e ao homem branco. Este tratado com privilégios, tratado como “um de nós”. Do outro lado, o homem negro é tido como “um deles”. Embora, o programa não adote, em regra, terminologias estigmatizantes (assunto discutido em tópico próprio, 4.2.8), são adotadas outras medidas de separação. Uma delas é a raça.

No caso 4, o de Marcos, vulgarmente chamado de “Marcos Capeta”, são exibidas as fotografias de outros membros da quadrilha de que Marcos participava. Nota-se que os retratos foram tirados na delegacia em que estavam custodiados. Motivo pelo qual causa a quem assiste ao programa a impressão de periculosidade. Todos eles eram homens negros.

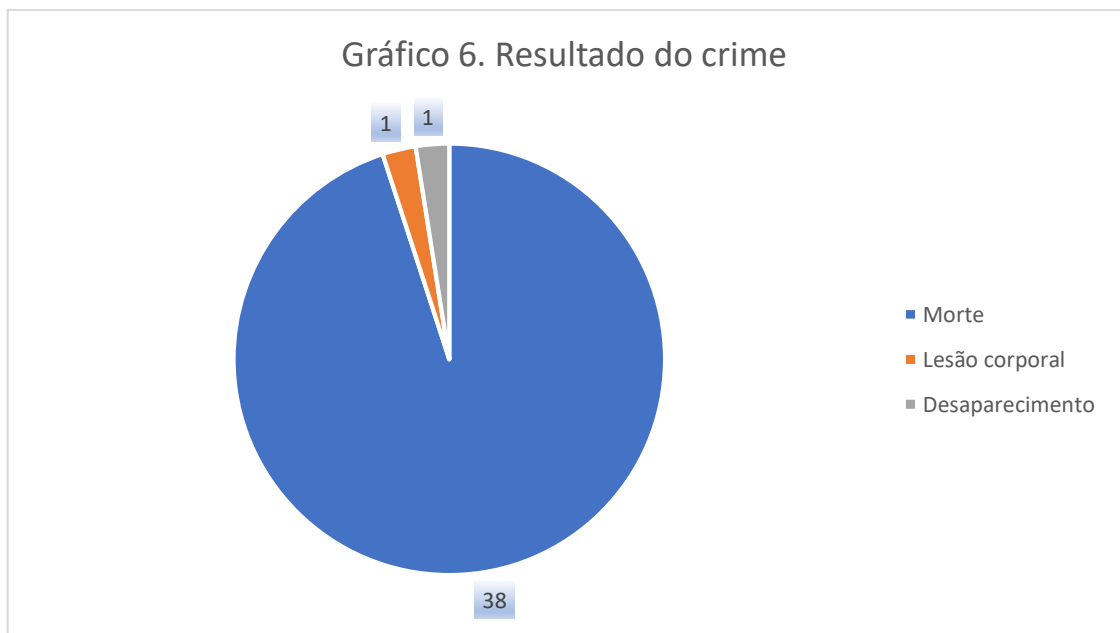
O mito da ‘democracia racial’, tão corajosamente analisado por Florestan Fernandes, orgulha-se com a proclamação de que o ‘Brasil tem atingido um alto grau de assimilação da população de cor dentro do *standard* de uma sociedade próspera’. Muito pelo contrário, a realidade dos afro-brasileiros é aquela de suportar uma tão efetiva discriminação que, mesmo onde constituem a maioria da população, existem como minoria econômica, cultural e nos negócios políticos.¹¹⁰

O discurso corrente na sociedade brasileira é o de que não existem negros, brancos, amarelos, etc.; existem, unicamente, brasileiros. Todos são tratados de forma igualitária. As diferenças raciais, nesse sentido, são tratadas com indiferença, de modo a anular os preconceitos praticados e disseminados contra a população negra, bem como, por outro lado, tratar com cinismo os privilégios do povo branco, como se não existissem. Trata-se, no final das contas, de um racismo mascarado.

¹¹⁰ NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978, p. 82-83.

4.2.6 Resultado do crime

Em quase todos os casos, o resultado é a morte. Das 40 vítimas contabilizadas — não se está levando em conta todas as vítimas do caso 25, pois o programa não quantifica quantas pessoas foram assassinadas pelo acusado, Chico Benvindo, não restando outra alternativa senão o impreciso registro de “vários homicídios”; assim para representar esse caso no gráfico, foi-lhe atribuído o valor 1, número mínimo —, houve somente 1 lesão corporal grave e 1 desaparecimento, neste caso, não se sabe o que ocorreu de fato com a vítima, mas se suspeita, por óbvio, que tenha sido assassina. As outras 37 vítimas foram mortas.



Afinal, como observado em tópico anterior, as edições do *Linha Direta* tratam, majoritariamente, de crimes de homicídio consumado. Isso cria, ao em torno do programa, uma área de medo, transmitindo ao telespectador a sensação de insegurança. Desperta, também, na audiência, a indignação e o senso de urgência para capturar o suspeito. Afinal, o telespectador e os seus entes queridos podem ser as próximas vítimas.

4.2.7 Situação prisional

Como dito anteriormente, os acusados encontram-se, em sua maioria, foragidos da polícia. O programa propõe que a população ajude as autoridades policiais na procura pelos acusados, para que lhes seja aplicada a medida de restrição da liberdade. Dos 46 acusados, 42

estavam foragidos e 4 foram presos. Contudo, é necessário destacar que 2 dos foragidos são desconhecidos; e, dentre os presos, 2 foram encontrados pela polícia e 2 se entregaram.



É interessante observar que a tendência do *Linha Direta* é, escancaradamente, punitivista. No caso 34, de acordo com a irmã da vítima, a "justiça" será feita quando o acusado for preso e "pagar" pelo que fez. “O uso das vítimas e até o fomento de sua organização impulsionam o discurso vingativo, de modo a desorientar e, também, manipular tanto elas “mesmas quanto os espectadores.”¹¹¹

O programa é construído com vistas à vingança. Pode-se pensar, num primeiro momento, que se restringe à vingança pública, promovida pelo sistema penal, não alcançando os meandros da vingança privada. Entretanto, tal dicotomia não se sustenta com firmeza, haja vista que ainda existe a cifra oculta da vingança privada. “Então, a insuficiência da vingança pública para administrar as situações de vingança privada pode traduzir, em verdade, que elas, no lugar de ocuparem posições paradoxais - como comumente é colocado - estão necessariamente imbricadas.”¹¹²

Nesse sentido, a busca da vingança perpassa toda a narrativa dos fatos. E, na medida em que o *Linha Direta* apresenta certos trechos de entrevistas e promove a representação depreciativa a respeito da pessoa do sujeito infrator, é possível concluir que o programa incita tal vingança. Daí surge a ideia de que o acusado deve “pagar”. De que forma ocorre esse

¹¹¹ PEDROSO, Suellen Elissa Zapparoli. **O discurso midiático na legitimação do punitivismo**. 2021. Dissertação (Mestrado) — Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021, p. 72.

¹¹² FILHO, N. M. Oliveira; PRADO, A. R. M. O problema da vingança privada (autotutela): entre o minimalismo garantista e o abolicionismo penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 61-81, jan.-jun., 2018, p. 75.

pagamento? Com a prisão. Resposta diante da qual surge certo questionamento: a prisão repara o dano causado, ou seja, nesse caso, ressuscitará o defunto? A resposta é simples como a anterior: não.

Há de se notar que os casos apresentados pelo *Linha Direta* abordam situações específicas. Explique-se. Um pai que mata uma filha, por exemplo, cometeu o crime em circunstâncias que foram moldadas ao longo de anos. Como isso, se quer dizer o seguinte: provavelmente, este pai não cometerá outro homicídio, afinal, as circunstâncias que o levaram a cometer o primeiro já se cessaram. Assim, a prisão não só não ressuscitará o defunto, como também causará novos danos, só que desta vez ao criminoso (criminalização terciária). Há quem concorde com a incidência desses novos danos ao sujeito infrator. Eis o punitivismo.

Conforme dito no capítulo segundo, o *Linha Direta* está no grau máximo das agências de executividade.¹¹³ Observa-se isso no caso 26, em que, na mesma semana, após a exibição do programa, o acusado foi encontrado e preso pela polícia. Nota-se, também, o temor que o programa pode causar pelos criminosos que se entregaram à polícia. O fato de alguém ter sido exibido no *Linha Direta* como procurado era, por si só, o prenúncio de sua captura.

4.2.8 Terminologia estigmatizante

Durante a formulação da hipótese que supostamente responderia à pergunta, suponha-se que o *Linha Direta* atribuía terminologia estigmatizante a respeito da pessoa do sujeito infrator. O programa, imaginava-se, utilizaria termos como “demônio”, “vagabundo”, “delinquente”, e outros da mesma espécie.

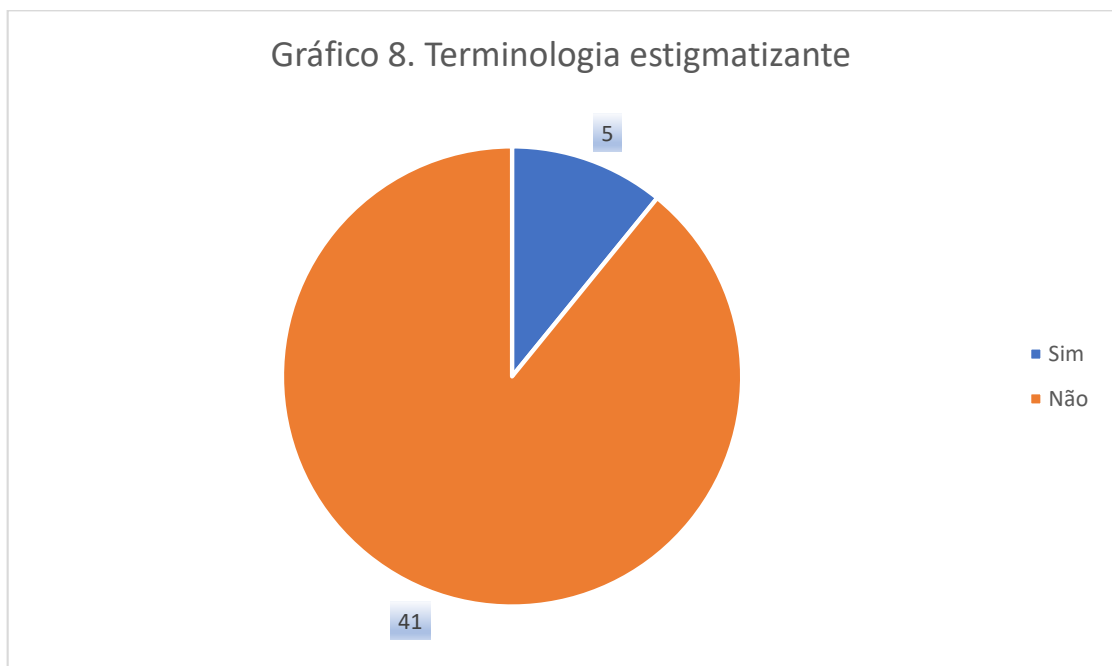
Embora, tenha sido constatado no decorrer da pesquisa que o *Linha Direta* não utilizava os termos citados, verificou-se que o programa, em algumas edições, atribui terminologia estigmatizante ao sujeito infrator, mas não da maneira como se havia pensado inicialmente. A terminologia estigmatizante é atribuída de forma personalizada, ou seja, os termos utilizados não são repetidos em nenhum outro caso além daquele em que foi utilizado.

Enquanto que o termo “vagabundo” poderia ser atribuído a diversos sujeitos infratores, de forma generalizada, é mais específico atribuir a alguém, por exemplo, o termo “fera da Bahia”. Essa denominação não aparece em mais nenhuma outra edição, como se fosse um

¹¹³ Cf. nota de rodapé nº 69.

“apelido”. Desse modo, o acusado “Beltrano” será lembrado por essa denominação, e somente ele a terá. O mesmo ocorre com “capeta”.

Dessa forma, observa-se que a terminologia estigmatizante pode ocorrer de duas maneiras: geral e específica. O modo geral ocorre mediante a repetição em diversos casos do mesmo termo; e a maneira específica, por meio da atribuição do termo a uma pessoa em particular, não sendo o termo repetido em outras circunstâncias, ainda que parecidas. O *Linha Direta* adota a específica. Nesse sentido, o *Linha Direta* atribui terminologia estigmatizante a 5 acusados dos 46 envolvidos.



No caso 1, um dos acusados, é chamado de “Neginho Dan”. A alcunha de “neginho” está relacionada ao fato de o suspeito ser um homem preto. A terminologia estigmatizante busca ressaltar a característica de sua raça de forma depreciativa, insinuando que se trata de pessoa insignificante e inferior. Vale ressaltar que o apresentador, Marcelo Rezende, a fim de chocar o público, enfatiza o modo pelo qual o acusado matou a jovem. Ele toma em suas mãos uma réplica da arma utilizada pelo acusado, modelo AK-47, enfatizando o caráter destrutivo do armamento e mostrando, logo em seguida, o retrato do acusado mais uma vez.

Na edição 4, foi atribuída ao criminoso a alcunha de “capeta”, tendo em vista o seu comportamento, uma vez que ele cometera diversos crimes graves, como homicídios e organização criminosa, além do fato de a polícia ter tido dificuldades em capturá-lo e mantê-lo encarcerado. Na referida matéria, o *Linha Direta* caracteriza, nas simulações, Marcos munido de várias armas de fogo — até mesmo uma metralhadora giratória, armamento de guerra a que

somente o exército tem acesso. É emblemática a cena simulada em que Marcos dispara projéteis de arma de fogo contra um carro da polícia até explodi-lo, enquanto que policiais, portando somente meros revólveres, sentem-se indefesos perante o implacável Marcos.

O programa representa, também, o sujeito infrator em questão como um grande chefe de organização criminosa, constituída por diversos membros. Porém, a polícia, quando assassinou Marcos, não encontrou os membros dessa organização — afinal, na verdade, eram muito poucos¹¹⁴.

Verificou-se o uso do termo “fera”, na edição denominada *A Fera da Bahia* (caso 9), para caracterizar o suspeito do caso. Tendo em vista o julgamento da personalidade do indivíduo, que, além de cometer o homicídio, assunto principal da edição, praticava outros delitos, de menor gravidade, envolvendo golpes e drogas. O programa atribui, então, ao acusado a alcunha de “fera da Bahia” para qualificar o seu comportamento, dando a entender que se trata de um “mal caráter” implacável.

No caso 13, cujo título é *Vampiro de Monte Santo*, retrata o caso de Benedito, pessoa com deficiência (mais especificamente encefalopatia) que cometeu uma série de homicídios na década de 60. Além matar as vítimas, ele bebia o sangue delas. Foi preso e encaminhado para o Manicômio Judiciário de Franco Rocha, em São Paulo, porém, escapou. Foi-lhe atribuído a terminologia “vampiro”, devido ao seu costume de beber o sangue das vítimas. Entretanto, é necessário ressaltar que esse hábito não decorria de requintes de crueldade, e, sim, de sua deficiência. Mas o programa, ainda assim, o denominou de “vampiro”.

No caso 27, intitulado *Ciganos Assassinos*, a comunidade cigana é representada como pessoas perigosas e envolvidas com misticismo — que, na verdade, eram golpes — e com agiotagem. É preciso destacar que existe diferença entre afirmar que “Fulano de Tal” ou um cigano praticou tal crime. Fulano de Tal pode até ser cigano, mas destacar o coletivo a que certa pessoa pertence em detrimento da individualidade acarreta a estigmatização da comunidade.

Embora não haja terminologia estigmatizante propriamente dita, o programa estigmatiza os acusados de outra forma, qual seja, divulgando em canal aberto, transmitido nacionalmente, a fotografia do acusado. É inevitável que a imagem do suspeito seja imprimida no imaginário do povo brasileiro, o qual, daí em diante, irá encará-lo como criminoso, alguém que se deve evitar, cortar laços, excluí-la da sociedade.

¹¹⁴ Cf. ASSALTANTE é morto depois de aparecer no ‘Linha Direta’. **Diário do Grande ABC**, 18 ago. 1999. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/noticia/136291/assaltante-e-morto-depois-de-aparecer-no-linha-direta>. Acesso em: 27 mar. 2024.

Dessa forma, a estigmatização — isto é, segundo o pensamento de E. Goffman, a contraposição de características entre uns e outros, de modo a evidenciar as diferenças e, por consequência, a exclusão das relações sociais¹¹⁵ — é operada pelo *Linha Direta*. Após a exibição do programa, as características da fisionomia do(a) acusado(a) exibidas ficarão marcadas na sociedade, de modo que as outras pessoas ao redor dele o reconhecerão como alguém que foi denunciado pelo *Linha Direta*, associando o seu rosto à prática de um crime. Trata-se, portanto, de criminalização secundária. A primeira diz respeito às normas editadas pelo Legislativo; a segunda, à seleção de pessoas, ao etiquetamento; e a terceira, o estigma inapagável colocado no sujeito que foi encarcerado.¹¹⁶

4.2.9 Outras observações

Conforme dito no início deste capítulo, serão feitas observações a respeito de comentários feitos pelos entrevistados sobre a pessoa do sujeito infrator que não tenham sido alocadas nas categorias mencionadas até então. Estes comentários referem-se, principalmente, à situação econômica e a minorias em que se encontrava o criminoso.

No caso 6, alguns entrevistados, familiares e o promotor de justiça do caso, dizem que Antônio Carlos, filho das vítimas, era uma pessoa "normal", não se esperava que ele cometesse um crime. O que seria essa tal "normalidade" da qual o sujeito infrator se desvinculou? Ele era filho de uma família que tinha ótima condição financeira, estudou em colégio de referência, preparava-se para ser aprovado no vestibular de Medicina, mas não conseguiu e resolveu, posteriormente, ingressar nos cursos de Fisioterapia e de Direito. Ou seja, *a priori*, de acordo com a visão dos entrevistados, não havia motivos para Antônio Carlos cometer um crime, já que, socialmente, vivia bem. Como se dissessem: ele era "um de nós". Diante disso, pergunta-se: os outros criminosos não eram também pessoas "normais"?

Há situações semelhantes em outras edições. Vejamos. No caso 8, relata a mãe da vítima que o filho do acusado lhe disse que seu pai não sabia que se tratava do "filho de vocês", pensou que era "um moleque do morro". Ora, questiona-se, que diferença faria? Admite-se matar um e o outro não? Se se tratasse de uma criança proveniente de comunidade marginalizada, o homicídio estaria justificado? Nota-se, novamente, o fator econômico no caso 17. De acordo

¹¹⁵ Cf. nota de rodapé nº 41.

¹¹⁶ FILHO; PRADO, op. cit., p. 75.

com uma das entrevistadas, o acusado era abastado, portanto, não havia motivos para cometer o crime.

Ora, pergunta-se: de modo geral quem mora nos “morros”? Sabe-se que a maioria das pessoas que moram nas favelas brasileiras são negras. Existe, aqui, uma correspondência entre a territorialidade e a raça. Nesse sentido, referir-se a alguém do “morro” diz respeito a pessoas negras. Ou seja, o que o filho do acusado quer dizer, nas entrelinhas, é que a morte de uma pessoa negra, morador de periferia, seria justificável. É evidente, portanto, que o povo negro é tratado como inferior.

Sobre o caso 14, há duas observações a serem feitas. Primeiro, são interessantes as palavras da madrasta da vítima ditas na entrevista: "Como que a gente ia imaginar que uma moça de família que tinha tudo... morar perto da favela, frequentar a favela, ter amigos da favela? Nada contra gente que mora na favela. Tem muita gente boa." Qual o problema da favela? Ela poderia responder, talvez: o tráfico de drogas. Ora, só existe tráfico dentro da favela? Será que não existem usuários de drogas também em bairros nobres?

Segundo, ao longo do programa, quase em tom de incredulidade, é ressaltado o fato de a vítima vir de família de classe média e ter ido viver com o namorado na favela, como quem diz: "Tá vendo? Claro que ia dar nisso". Como se não fosse possível acontecer a mesma coisa se ela tivesse se relacionado com um homem da mesma classe social a que ela pertencia.

Não o bastante, o *Linha Direta* promove diversas formas de estigmatização. Dentre as edições analisadas, outra foi identificada: a fisionomia (a aparência do sujeito infrator já indicava o seu potencial criminoso). Tal como fora dito no primeiro capítulo desta monografia, apesar de o paradigma etiológico ter sido refutado no campo teórico, na prática, ele ainda persiste. Observa-se isso, nitidamente, no caso 15. O entrevistado, irmão da vítima, diz que não gostou da fisionomia do acusado, especialmente, por causa dos seus olhos. Outra entrevistada, irmã da vítima, também menciona os olhos do acusado. Ela tinha a impressão que o olhar dele remetia à falsidade.

A partir de todos esses relatos, é possível observar que o perfil editorial do *Linha Direta* é delineado pelo sensacionalismo. Com vistas a causar choque em quem o assiste, o programa pretende vilanizar a figura do sujeito infrator. Relembre-se: as entrevistas do *Linha Direta* são editadas. O que se passa em tela precisa ser aprovado pelo perfil editorial do programa. Assim, o conteúdo das entrevistas é reflexo daquilo que o *Linha Direta* busca comunicar.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com vista ao término deste trabalho, verifica-se que o objetivo geral e os específicos foram alcançados. Para alcançar o objeto principal (identificar o estereótipo dos criminosos que eram selecionados para a exibição do programa Linha Direta entre os anos 1999 e 2001), foi necessário cumprir o passo inicial desta pesquisa: relacionar mídia e sistema penal. O primeiro objetivo específico foi cumprido no primeiro capítulo desta monografia. Foi realizada revisão bibliográfica especializada para que a relação entre a mídia e o sistema penal fosse estabelecida.

Devido à amplitude do tema e os diversos caminhos que ele pode conduzir, foram feitos recortes que direcionassem a discussão para o tema central deste trabalho: o estereótipo de criminoso. Desse modo, restringiu-se a relação ao papel do jornalismo sensacionalista na construção do estereótipo do sujeito infrator. O capítulo se inicia com uma brevíssima discussão a respeito de teoria do conhecimento baseada na ideia de construção do imaginário, fundamentando-se na filosofia aristotélica. Dentre os conhecimentos com que o ser humano se depara e adquire, estão aquelas informações fornecidas pela mídia.

Porém, aquilo que a mídia noticia é previamente determinado, pois os acontecimentos que ocorrem no mundo são muitos, e a mídia não consegue abarcar todas eles. Assim, os programas televisivos selecionam aquilo que será noticiado.

No que diz respeito à questão criminal, a mídia, a fim de prender a atenção de seu público, recorre à violência, transmitindo a quem a assiste a sensação de medo e perigo à espreita. A "criminologia" da mídia se fundamenta na chamada "causalidade mágica", isto é, respostas rápidas e superficiais às questões que envolvem o fenômeno criminal, inclusive quanto à pessoa do sujeito infrator.

Nesse sentido, a mídia, após gerar medo, precisa identificar quem é a causa do medo, quem provoca a ameaça. Daí surgem os estereótipos. Os programas sensacionalistas buscam, então, notícias criminais que contribuem para a construção da sua narrativa, criando a dicotomia "nós" contra "eles". Esse processo culmina na estigmatização de comunidades, afastando-as das relações sociais cotidianas.

No Brasil, esse fator está intimamente relacionado ao racismo. Desde o período colonial, o povo negro é tratado como o bode expiatório da sociedade brasileira, motivo pelo qual emergiram movimentos higienistas com o objetivo de "limpar a mancha negra". Nesse cenário, a população negra vem sofrendo ao longo de séculos discriminações de diversos tipos.

Depois de contrapor o paradigma etiológico com a teoria do etiquetamento, e discutir categorias como reação social, desvio e estigma, releva-se, então, a predominância do paradigma etiológico no Brasil, segundo o qual a criminalidade está associada a fatores genéticos e fenotípicos. Desse modo, o sistema penal age de maneira seletiva.

Diante desse cenário, a população, amedrontada com o perigo que a própria mídia construiu, passa a demandar maior rigorosidade do sistema penal, a fim de conter a ameaça que a aflige. Daí ocorre a expansão das legislações penais. Contudo, a situação não é resolvida, motivo pelo qual a mídia continua a noticiar crimes, criando, dessa forma, um ciclo de punibilidade.

Concluso o primeiro objetivo específico, que corresponde ao primeiro capítulo, foi preciso avançar e demarcar o alcance empírico desta pesquisa. Há muitos programas que poderiam ser analisados nesta perspectiva. Diante disso, foi demarcado o segundo objetivo específico nos seguintes termos: descrever as edições do programa *Linha Direta* quanto ao estereótipo dos criminosos.

Assim como o primeiro, o segundo capítulo corresponde ao cumprimento do segundo objetivo específico. O *Linha Direta*, programa da Rede Globo, exibido primeiro em 1990, o programa não obteve sucesso, saindo do ar no mesmo ano. O *Linha Direta* retorna em 1999 e continua no ar até 2007. O programa conquistou público e notoriedade com a sua proposta: capturar foragidos da polícia. A sua destinação coaduna-se com a ideia de encarcerar do sistema penal. Inclusive, o programa da Rede Globo contribuiu para a prisão de 103 foragidos. Trata-se, portanto, de programa de alto nível de executividade.

A equipe de produção do *Linha Direta* elaborava as edições com narrativas simples, em que autor e vítima, na maioria dos casos, se conhecia. Porém, o programa estabelecia um antagonismo entre bem e mal, criando ao torno da vítima uma áurea cândida, enquanto vilaniza o acusado, sequer contando o seu passado.

Tudo isso é aprimorado pelas simulações e sonoplastia. A Rede Globo, com o seu aparato tecnológico, apresentava ao grande público minidocumentários que retratavam hipoteticamente o que supostamente aconteceu. Tudo isso com a presença de efeitos sonoros que direcionam as emoções do público, de acordo com a intenção que o *Linha Direta* buscava transmitir durante as cenas. Além disso, familiares, conhecidos da vítima e autoridades eram ouvidos, para que fornecessem informações.

No fim de cada caso, o apresentador dirigia-se ao telespectador e o convocava para a caçada ao fugitivo. Os telespectadores seriam as sentinelas do programa — ou melhor, do sistema penal — e agiriam como detetives. Contudo, o estado de alerta pode-se transformar num estado de pânico, pois o acusado pode estar em qualquer lugar.

Desse modo, percebeu-se que os episódios do *Linha Direta* são estruturados como se fossem uma ação penal: narração fática, qualificação do acusado, subsunção do fato à norma penal e rol de testemunhas. Assim, o programa busca promover uma espécie de pré-julgamento a respeito do caso.

Quanto ao cumprimento do terceiro objetivo específico, qual seja, compreender os critérios utilizados pelo programa *Linha Direta* para caracterizar o sujeito infrator, foram feitas, antes, críticas ao programa, que não poderiam ser deixadas de fazer, em relação ao uso indevido de imagens sem autorização, a não observância do princípio da presunção de inocência e a produção de “verdade” do programa, ao elaborar as suas simulações.

Em seguida, foram colhidos dados e depositados em planilha, para serem analisados e interpretados. Para cada categoria, foram elaborados gráficos para que os números sejam mais facilmente visualizados. A partir dos dados, foi elaborada uma resposta que contemplasse a problemática desta monografia.

Supôs-se, como hipóteses, que o estigma de sujeito infrator propagado pelo programa *Linha Direta* recai sobre homens negros (pretos e pardos) jovens, sobre os quais são usadas terminologias como “elemento”, “meliante”, “vagabundo”, “delinquente”, “monstro”, “demônio”, que cometem crimes contra a vida, o patrimônio e a dignidade sexual.

Contudo, verificou-se a procedência parcial das hipóteses. De fato, a maioria dos acusados envolvidos e apresentados no programa são homens negros (pretos e pardos). No que diz respeito à idade do suspeito, não é possível aferir com exatidão, porque o programa, de modo geral, não divulga essa informação. Mas, pela observância das fotografias, percebe-se que se trata de pessoas adultas.

Porém, a terminologia estigmatizante ocorre de forma diferente daquele que ora foi suposta. Atribui-se termos estigmatizantes de forma específica, ou seja, um termo em particular para determinada pessoa, não sendo atribuído a outro acusado, como “capeta” e “fera”. Quanto aos crimes, quase a totalidade dos casos envolvem homicídios. Ainda que tenha sido praticado em concurso, o crime de homicídio permanece como assunto principal.

Após a exibição dos dados colhidos, é necessário, enfim, responder a problemática desta monografia. Para respondê-la, é preciso encontrar pontos em comum, ou pelo menos, maior incidência de resultados que foram reunidos e depositados em planilha digital, em busca de um padrão ao longo das 34 edições analisadas.

Afinal, quais são as caras marcadas? Diante dos dados colhidos, os acusados selecionados para serem exibidos no programa — e, dessa forma, o sistema penal ampliar o seu raio de atuação — são, na maioria, pessoas negras, do gênero masculino, de idade adulta, que consumaram o crime de homicídio. Esse é o estereótipo de criminoso do *Linha Direta*. Trata-se de resultado proporcionado pelas informações que o próprio programa fornece.

Quanto às características físicas, esse estereótipo de criminoso está refletido nos dados carcerários. Se observadas as informações mais recente do sistema penitenciário brasileiro, percebe-se que a maioria dos presos são pessoas negras. E a tendência dos números é aumentar. De acordo com o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023*, a população negra carcerária correspondia a 58,4% do total de presos em 2005 (contados tanto os que estão no sistema prisional quanto aqueles sob custódia); no ano de 2022, o número chegou a 68,2%.¹¹⁷ O *Anuário* conclui que as populações negras são vítimas de um genocídio institucionalizado.¹¹⁸

Também é preciso observar o número de pessoas negras que são mortas. De acordo com os gráficos do *Atlas da Violência*, entre 1999 e 2001, houve, em média, 22.873 mortes de pessoas negras. O número tende a aumentar, ainda de acordo com o *Atlas da Violência 2024*, em 2022, a população negra correspondeu a 76,5% das vítimas de homicídio, totalizando 35.531 mortes.¹¹⁹

Os dados evidenciam que existe uma política de morte em curso. O funcionamento do sistema punitivo está associado a um saber genocida, que está alinhado a um projeto de branqueamento da população brasileira, o qual já envolveu não só a morte, mas também o estupro de mulheres negras (processo de mulatização), a orientação racista da política imigratória e pretensas teorias científicas.¹²⁰

Contudo, existem outras pessoas que se encaixam perfeitamente nesse padrão, mas, ainda assim, foram selecionadas pelo programa. Por exemplo, há pessoas brancas sendo

¹¹⁷ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2024, p. 284.

¹¹⁸ *Ibid.*, p. 308.

¹¹⁹ CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da Violência 2024**. Brasília: Ipea, 2024, p. 52.

¹²⁰ NASCIMENTO, op. cit., p. 69-77 *passim*.

exibidas no *Linha Direta*. Com isso, o programa buscou criar uma “cortina de fumaça”, e, dessa forma, evitar críticas como as que foram feitas neste trabalho, ou existe alguma coisa que reúne os demais acusados? Existe algo em comum a todos eles?

Observe-se, primeiramente, que existe um fator comum entre as pessoas brancas: o fator econômico. Tanto em relação à vítima quanto ao acusado branco, o *Linha Direta* apresenta a ideia de que ele/ela estava numa boa situação de vida, mas por alguma razão se desviou do padrão e, por isso, sofreu as consequências ou “não precisava cometer o crime”, como, respectivamente, nos casos 14 e 06.

As caras são marcadas por exclusão. Explique-se. As pessoas selecionadas para a atuação do *Linha Direta* são os não-brancos. Quando brancos aparecem, estes são tratados como aqueles que não conseguiram realizar o projeto do “sonho brasileiro”; são tratados como desviantes do “projeto”. O “sonho brasileiro” é um projeto colonial branco, baseado nos anseios europeus de outrora: enriquecer e expandir. Na parte de expandir, o fator territorial deu lugar ao patrimonial. “Ser alguém na vida”, no Brasil, é enriquecer. O sucesso está diretamente associado ao dinheiro. Não é à toa que o sistema penal atinge, principalmente, os casos que envolve crimes contra o patrimônio.

E aquelas pessoas que não se encaixam neste padrão europeu da busca pelo tal “sonho” e/ou vivem de forma alternativa são estigmatizadas, cortados das relações sociais e discriminados. O alvo principal é o povo negro, mas outras comunidades também são atacadas, como a cigana e os homossexuais — adequando a categoria pela qual se pretende observar o fenômeno, seja racial, gênero, sexualidade, e assim por diante.

Por fim, sobre os trabalhos futuros, pretende-se: a) examinar a possibilidade de aplicação do princípio da insignificância a certas condutas consideradas práticas de “pirataria digital”, nos moldes do artigo 184 do Código Penal; b) examinar a caricatura da cordialidade brasileira, sobretudo, no mais novo mito social denominado “cidadão de bem”; c) investigar a aplicação de técnicas de manipulação em seitas religiosas ou grupos liderados por “coaches”.

6 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Guilherme Nobre. **Teoria do etiquetamento social, criminalização e estigmatização de jovens periféricos**. 2021. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Montes Claros, 2021.

ALMEIDA, Corália Thalita Viana. **Memória, mídia e pensamento criminológico: enfoque em casos brasileiros (1988-2016)**. 2017. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2017.

ANJOS, Fernando Vernice dos. **Seletividade do sistema penal e medidas contrasseletivas no âmbito da teoria da determinação da pena**. 2019. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

ARISTÓTELES. **Organon**. Lisboa: Guimarães Editores, 1985.

ASSALTANTE é morto depois de aparecer no ‘Linha Direta’. **Diário do Grande ABC**, 18 ago. 1999. Disponível em: <https://www.dgabc.com.br/noticia/136291/assaltante-e-morto-depois-de-aparecer-no-linha-direta>. Acesso em: 27 mar. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. trad. Juarez Cirino dos Santos. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BASTOS, Maria de Fátima Barretto. **Sedução do drama: estética do paroxismo na simulação do *Linha Direta***. 2003. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, Escola de Teatro e Escola de Dança, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2003.

BATISTA, Nilo. **Mídia e Sistema Penal no Capitalismo Tardio**. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/batista-nilo-midia-sistema-penal.pdf>. Acesso em 02 dez. 2023.

BECKER, Howard Shaw. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. trad. Maria Luiza X. de Borges. 1ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: parte geral**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, v. 1.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. trad. Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

BRASIL. Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro. **Projeto de Resolução nº 163/2023**. Concede Medalha Tiradentes a Rede Globo de Televisão pela espetacular produção, apresentação e resultados obtidos pelo programa “Linha Direta”. Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/34d172ccdd9fa4c6832566ec0018d835/9f11c907c6ac590583256d1e00587832?OpenDocument>. Acesso em: 27 mar. 2024.

_____. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02 jun. 2024.

_____. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 06 nov. 1992. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 02 jun. 2024.

BUDÓ, Marília de Nardin. **Mídias e discursos do poder**: a legitimação discursiva do processo de encarceramento da juventude pobre no Brasil. 2013. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da Violência 2024**. Brasília: Ipea, 2024.

CNN. Com suítes e TVs nas celas, prisão norueguesa tem menor taxa de reincidência europeia. **CNN**, 11 nov. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/lifestyle/com-suítes-e-tvs-nas-celas-prisao-norueguesa-tem-menor-taxa-de-reincidencia-europeia/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

COHEN, Stanley. **Folk devils and moral panics**: the creation of the Mods and Rockers. 3ª ed. New York: Routledge, 2002.

CULLEN, Dave. **Columbine**. Rio de Janeiro: Darkside, 2019.

FRAJHOF, Isabella Zalberg. **O “direito ao esquecimento” na internet**: conceito, aplicação e controvérsias. Orientador: Fábio Carvalho Leite; co-orientador: Carlos Affonso de Souza. – 2018. 172 f. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Direito, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. org. e trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FUZIGER, Rodrigo José. **As faces de Jano**: o simbolismo no direito. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

GOMES, Marcus Alan. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

_____; PEREIRA, André Martins. A fabricação dos medos pela mídia e a violência do sistema penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Maranhão, v. 3, n. 2, p. 1-18, jul.-dez. 2017.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. trad. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4ª ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GRELLET, Fabio. Linha Direta: 36 pessoas são presas após exibição de crimes na TV. **Estadão**. São Paulo, 05 jul. 2023. Disponível em: <https://www.estado.com.br/brasil/linha-direta-36-pessoas-sao-presas-apos-exibicao-de-crimes-na-tv-nprm/>. Acesso em: 26 mar. 2024.

FEDERAL, Conselho de Justiça. **Enunciado nº 587**. VII Jornada de Direito Civil. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/enunciados/enunciado/841>. Acesso em: 01 jun. 2024.

FILHO, N. M. Oliveira; PRADO, A. R. M. O problema da vingança privada (autotutela): entre o minimalismo garantista e o abolicionismo penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 61-81, jan.-jun., 2018, p. 75.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2024.

JÚNIOR, Eduardo Stelmann Gambôa. **Pânico na Guanabara**: Gestão de medo e poder punitivo. 2016. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

LINHA Direta. **Memória Globo**, 28 out. 2021. Disponível em: <https://memoriaglobo.globo>.

com/jornalismo/jornalismo-e-telejornais/linha-direta/noticia/linha-direta.ghtml#ancora_1.
Acesso em: 8 dez. 2023.

LOPES, Daniel Barsi. **Violência e cidadania na sociedade midiaticizada**: o programa *Linha Direta* sob a ótica da Recepção. 2008. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação, Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, 2008.

McCOMBS, M.; REYNOLDS, A. **News Influence on Our Pictures of the World**. In: BRYANT, J.; ZILLMANN, D. (Org.). *Media Effects: Advances in Theory and Research*. New Jersey: Lawrence Erlbaum Associates Publishers, 2002, p. 1-18.

MENDONÇA, Kleber. **Discurso e mídia**: de tramas, imagens e sentidos, um estudo do *Linha Direta*. 2001. Dissertação (Mestrado em Comunicação, Imagem e Informação) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2001.

MONTEIRO, F. M.; CARDOSO, G. R. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. *Civitas*, Porto Alegre, v. 13, n. 1, p. 93-117, jan.-abr. 2013.

NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1978.

NEGRINI, Michele. **A morte como espetáculo televisivo**: a imagem do criminoso e da vítima no programa *Linha Direta*. 2005. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Comunicação e Informação, Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Editora Acadêmica, 1994.

PEDROSO, Suellen Elissa Zapparoli. **O discurso midiático na legitimação do punitivismo**. 2021. Dissertação (Mestrado) — Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2021.

PLATÃO. **A República**. trad. e notas Maria Helena da Rocha Pereira. 15ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2017.

PONTES, Júlia da. **Sensacionalismo e violência no contexto da Indústria Cultural**: a ideologia como (de) formação e barbárie. 2020. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Educação (FE), Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

SANCHEZ, Leonardo. Como o Linha Direta com Pedro Bial se adaptou ao politicamente correto. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 03 mai. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2023/05/como-o-linha-direta-com-pedro-bial-se-adaptou-ao-politicamente-correto.shtml>. Acesso em: 08 dez. 2023.

SANTOS, Fausto dos. **Filosofia da linguagem**. Chapecó: Argos, 2002.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil — 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SILVEIRA, Antônio Paulo Soares Lopes da. **O papel da mídia na expansão do medo e consolidação da demanda punitiva**. 2016. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

SIMONS, Daniel J.; CHABRIS, Christopher F. Gorillas in our midst: Sustained inattention blindness for dynamic events. **Perception**, v. 28, n. 9, p. 1059-1074, 1999. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/12620563_Gorillas_in_Our_Midst_Sustained_Inattention_Blindness_for_Dynamic_Events. Acesso em: 30 jun. 2023.

TEIXEIRA, Alex Niche. **A espetacularização do crime violento pela televisão: o caso do programa Linha Direta**. 2002. Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-graduação em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

TOLKIEN, J.R.R. **O Senhor dos Anéis: A Sociedade do Anel**. trad. Ronald Kyrmse. 1ª ed. Rio de Janeiro: Harper Collins Brasil, 2019.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar**. coord. Luiz Flávio Gomes e Alice Bianchini. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **A questão criminal**. trad. Sérgio Lamarão. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.